



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.650

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1954

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, para prosseguimento das obras de construção do Instituto de Higiene, anexo àquela Faculdade.

Aos vinte e três (23) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Lauro Antunes de Magalhães, diretor da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, devidamente autorizado pela portaria número trezentos e cinquenta e oito (358), de sete (7) de junho fluente, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, publicada no DIÁRIO OFICIAL do dia dez (10) do mesmo mês, firmaram o presente acôrdo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento das obras de construção do Instituto de Higiene, anexo àquela Faculdade, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições da citada lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março dêste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará do dia de sua assinatura ao dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Os serviços a que se refere este acôrdo são os seguintes: conclusão das alvenarias, estrutura do telhado, arremate do telhado, calhas, concretagem da lage do fôrro, incluindo pôço do elevador, casa das bombas e tanque elevado, revestimento geral do pavimento térreo e revestimento da fachada, colocação das tubulações de luz, água e esgoto nas alvenarias,

pisos do pavimento térreo, com exceção do auditório, colocação das esquadrias com ferragens no pavimento térreo, revestimentos com azulejos dos laboratórios de microbiologia e parasitologia, pintura e instalação de luz com globos do pavimento térreo, ficando, assim este pavimento em condições de utilização e apto a receber o aparelhamento dos laboratórios que nêle deverão ser instalados. A execução dos mesmos obedecerá aos detalhes das respectivas plantas, anexos um (1), dois (2), três (3) e quatro (4), assim como às especificações constantes do anexo número cinco (5).

CLÁUSULA TERCEIRA: — A execução das obras a que se refere a cláusula anterior será feita mediante concorrência pública, a ser promovida pela Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, com observância das disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA: — Para a execução dos serviços previstos neste acôrdo a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará diretamente à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, em quatro (4) parcelas, a quantia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo dezesseis (16), verba três (3) — Serviços e Encargos, Consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais, Subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal), inciso cinco (5) — Dotações para atender aos encargos com educação e saúde, item nove (9) — Estado do Pará, alínea dois (2) — Prosseguimento da construção dos hospitais nos seguintes municípios: subalínea seis (6) — Instituto de Higiene (anexo à Faculdade de Medicina e Cirurgia) em Belém, hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), cuja aplicação será feita de acôrdo com a discriminação constante da cláusula segunda e documentos a que a mesma se refere, e cuja liberação, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, far-se-á, progressivamente, à vista dos certificados de serviços, expedidos pelo Setor de Obras da Superintendência.

CLÁUSULA QUINTA: — A Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo, a esse respeito, às normas adotadas por esta, constantes da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do corrente ano. O pagamento da segunda prestação poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, sem a pres-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETE FERREIRA

As Repar-
tações Públi-
cas deverão
remeter o
expedien-
te assinado
à publicação
nos jornais,
diariamente,
até às 16 ho-
ras, exceto
nos sábados,
quando de-
verão fazê-lo
até às 14 ho-
ras.

As recu-
sações par-
ciais à ma-
téria publi-
cada, nos
casos de er-
ros ou omis-
sões deverão
ser formula-
das por es-
crito, à Di-
retoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, até
horas após a
saída dos ofi-
ciais.

— Os originais deverão ser
dactilografados e autenticados,
reservados, por quem
de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será re-
cebida das 8 às 17,30 horas, e,
nos sábados, das 8 às 13,30
horas.

— Excetuadas as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
ão tomar, em qualquer épo-
ca por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas
poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 1362

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral :

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	280,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual

Publicidade

1 Página de contabi-	
lidade, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
1/4 Página, por 1 vez ..	150,00
Centímetros de colunas :	
Por vez	6,00

dade de suas
assinaturas,
na parte su-
perior ao en-
derço vão
impressos o
número do
título de re-
gistro, o mês
e o ano em
que findará.

A fim de
evitar a o-
missão da con-
tinuidade no
recebimento
dos jornais,
devem os as-
sinantes pro-
videnciar a
respectiva
renovação
com anteci-
pação, míni-
ma de trinta
(30) dias.

As Re-
partições Públi-
cas clausu-
ras as as-
sinaturas
anuais re-
novadas até 28
de fevereiro
de cada ano
e as inicia-
das, em qual-
quer época,
pelos órgãos
competentes.

— Afim de possibilitar a
remessa de valores acompa-
nhados de esclarecimentos
quanto à sua publicação, soli-
citamos aos senhores clientes
dêem preferência à remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

— Os suplementos às edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.

— O custo de cada exem-
plar, atrasado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

tação de contas da primeira, mas a terceira não será paga
sem que estejam previamente aprovadas as contas da pri-
meira prestação, e assim por diante. De qualquer mane-
ira, a prestação de contas da quarta (4a.) parcela deverá
ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano de
mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

CLÁUSULA SEXTA : — A Faculdade de Medicina e
Cirurgia do Pará fornecerá à Superintendência do Plano
de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimes-
trais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-
se, ainda, a fornecer quaisquer informações que, pela
mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Pla-
no de Valorização Econômica da Amazônia exercerá an-
pla fiscalização técnica e contábil sobre a execução deste
acôrdo e acompanhará o andamento dos trabalhos e o
cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA : — A Superintendência do Pla-
no de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o
direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das im-
portâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das
mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos,
especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das
demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA : — A Faculdade de Medicina e Ci-
rurgia do Pará, durante as obras de construção a que se
refere este acôrdo, mandará afixar, no local das mesmas,
em posição visível, letreiros elucidativos de que as mesmas
são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da
Amazônia.

CLÁUSULA DÉCIMA : — Poderá este acôrdo ser am-
pliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tem-
po, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas
tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assina-
tura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interes-
sadas, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete
da Superintendência do Plano de Valorização Econômica
da Amazônia, lavrei o presente termo, que dato e encerro,
e que vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis,
Superintendente do Plano de Valorização Econômica da
Amazônia, e pelo doutor Lauro Antunes de Magalhães, di-
retor da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, com
as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de junho de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
LAURO ANTUNES DE MAGALHÃES

Testemunhas :
Inocêncio Machado Coelho Neto
Adalberto Acatauassú Nunes

ANEXO N. 5

ESPECIFICAÇÕES

ESQUADRIAS : — As esquadrias externas serão de acapú.
Na fachada serão do tipo indicado na planta. As es-
quadrias internas serão de madeira compensada e os
caixilhos de madeira maciça, com acabamento para
envernizamento. Os portões do pavimento térreo se-
rão de ferro.

REVESTIMENTOS :

- Tetos : — Todos os tetos, sob as lages, serão re-
vestidos por meio de emboço e rebôco devida-
mente nivelado e acabamento com massa fina
a nata de cal. Esses tetos arrematarão ao longo
das paredes por meio de molduras com acaba-
mento a nata de cal. As salas de aulas e audi-
tório levarão revestimento absorvente de som,
em chapas de Fribroplan.
- Interno : — Tôdas as paredes serão emboçadas
e rebocadas com argamassa fina de traço 1:10,
acabamento a saco.

- c) — **Externo** : — Todas as paredes, depois de emboçadas, receberão uma camada de argamassa fina de traço 1:8, devidamente impermeabilizada.
- d) — **Especial** : — Todas as paredes dos laboratórios, salas de aula e sanitários receberão revestimento de azulejos brancos, Kablin, até 1,60 de altura, arrematados superiormente por uma ceradura do mesmo material.

FERRAGENS : — Todas as ferragens serão Cacique ou similar, de 1ª. qualidade, acabamento niquelado. As dobradiças serão de 3 x 3, na razão de três unidades por folha. Cada porta receberá um trinco de embutir, com espelhos niquelados.

CONCRETO ARMADO : — Todas as lages serão de concreto armado, inclusive as cintas, que cobrirão todo o perímetro das paredes, na altura das vergas. O póço do elevador, pilares e sapatos serão de concreto armado. O traço será 1:2, 5:4 (uma parte de cimento, duas e meia de areia e quatro de brita, em volume).

TELHADO : — O telhado, sobre a lage de fôrro, será feito com peças de madeira de lei, de 1ª. qualidade, devidamente dimensionadas. O ponto será para telhas de barro convexas. As telhas serão de 1ª. qualidade.

PAVIMENTAÇÃO : — Os laboratórios, salas de aula, biblioteca, corredores e salas anexas serão pavimentados com ladrilhos hidráulicos e os sanitários com pastilhas CCB.

ESCADAS : — As escadas, também de concreto armado, serão revestidas com mármore nacional.

SOLEIRAS E PEITORIS : — Serão de mármore nacional.

INSTALAÇÕES :

- a) — **Água** : — O abastecimento do prédio será assegurado por meio de um tanque subterrâneo, com capacidade para 10.000 litros, e um tanque elevado para 5.000 litros. O ramal do abastecimento público para o tanque inferior será um tubo galvanizado de 1, 1/2". Um grupo de 2 bombas de recalque, movidas por motor elétrico de 1 HP, assegurará o abastecimento do tanque superior. Os ramais serão devidamente calculados, e registros serão colocados em pontos convenientes, de modo que parte da rede possa ser posta fóra do serviço, sem prejudicar o abastecimento do prédio.
- b) — **Esgotos** : — Toda a tubulação proveniente de privadas dos andares superiores deverá ficar aparente e será Eternit ou Brasilit, no diâmetro mínimo de 4". Não será permitida a ligação dos condutores a esses ramais. Toda a rede será calculada pelas normas americanas. Os ramais de lavatórios, pias, etc., serão de tubos de chumbo de, no mínimo, 1, 1/2", quando servirem a um só aparelho. Em cada compartimento onde houver um aparelho sanitário, a tubulação será ligada para um ralo de tampa removível, para facilitar a limpeza ou desentupimento eventual, sem necessidade de recorrer a pessoal especializado. No sólo, até 1,50 de distância do prédio, as tubulações serão de fibrocimento e daí em diante de manilhas de barro bem cozidas, de boa qualidade. A ligação será feita possivelmente, para os esgotos da avenida Generalíssimo Deodoro, aproveitando a antiga rede conhecida como da "companhia inglesa".
- O sistema de ventilação será de fibrocimento, não sendo admissível ramal com diâmetro inferior com 1, 1/2".
- c) — **Elétrica** : — O sistema de iluminação e força obedecerá às especificações e utilizará os materiais determinados pela Seção Técnica da GENERAL ELECTRIC DO BRASIL. O Auditó-

rium terá luz indireta, por meio de fôrros falsos, deixada a instalação para receber lâmpadas fluorescentes.

CALHAS E CONDUTORES : — As "camas" das calhas serão de concreto armado, devidamente impermeabilizadas, com os declives necessários, a fim de assegurar um escoamento perfeito. Sobre essa "cama" será colocada calha de cobre, em bobina, na largura de 60 cms.. Será aplicada uma demão de tinta especial sobre as calhas. Os condutores serão de fibrocimento (Eternit ou Brasilit), colocados aparentes, em número suficiente e em diâmetro mínimo de 3".

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato celebrado entre a Superintendência do plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Rural da Pecuária do Pará, para a realização da terceira (3a.) Exposição-Feira de Pecuária na Cidade de Soure, na ilha de Marajó, neste Estado.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Lóris Olímpio Corrêa de Araújo, presidente da Associação Rural da Pecuária do Pará, com sede nesta capital, reconhecida pela Portaria número setecentos e oito (708), de cinco (5) de julho de mil novecentos e cinquenta e um (1951), do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura e registrada sob o número dez (10), série ARE, na Seção de Pesquisas Econômicas e Sociais do Serviço de Economia Rural, firmaram o presente contrato, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados a auxiliar a realização da terceira (3a.) Exposição-Feira Pecuária de Soure, na Ilha de Marajó, promovida pela segunda contratante, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março deste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente contrato destina-se a dispôr sobre a aplicação da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, destinada a auxiliar a segunda contratante nos encargos da realização da terceira (3a.) Exposição-Feira Pecuária, que a mesma promoverá na cidade de Soure, município do mesmo nome, Ilha do Marajó, neste Estado, entre os dias vinte e sete (27) e vinte e nove (29) de agosto do ano corrente.

CLÁUSULA SEGUNDA : — Para o fim a que se refere a cláusula anterior a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Associação Rural de Pecuária do Pará a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, verba três (3) — Serviços e Encargos, consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais, subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, inciso um (1) — Dotações para atender ao desenvolvi-

mento da produção agrícola e animal, item nove (9) — Estado do Pará, alínea três (3) — Auxílio à Associação Rural da Pecuária do Pará, para a terceira (3a.) Exposição-Feira Pecuária de Soure — quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), cuja aplicação será feita segundo a discriminação seguinte:

1—CARTAZES DE PROPAGANDA			
a)—Concurso	3.500,00		
b)—Confecção	26.500,00	30.000,00	
2—OUTROS IMPRESSOS			
a)—Regulamento	10.000,00		
b)—Catálogo	10.000,00		
c)—Fichários, taboletas, etc.	10.000,00	30.000,00	
3—INSTALAÇÕES			
a)—Recomposição	15.000,00		
b)—Ampliação	45.000,00	60.000,00	
4—RAÇÃO			
a)—Concentrada	40.000,00		
b)—Verde (capim)	10.000,00	50.000,00	
5—PRÊMIOS			
6—TRANSPORTE (fretes, alugueis, etc.)			
a)—Gado	60.000,00		
b)—Convitados (navio) ..	40.000,00		
c)—Material	10.000,00		
d)—Veículos	20.000,00	130.000,00	
7—PESSOAL DIARISTA			
8—COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS VETERINÁRIOS			
		30.000,00	
			Cr\$ 400.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em três (3) parcelas, a primeira de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) e as outras de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) cada uma, correspondentes aos meses de fevereiro, junho e julho do corrente ano, cuja entrega será feita na medida em que a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia for sendo suprida, pelo Ministério da Fazenda, das respectivas quotas mensais de sua receita.

CLÁUSULA TERCEIRA: — A Associação Rural da Pecuária do Pará prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por aquela. O pagamento da segunda parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Associação Rural da Pecuária do Pará, sem a prestação de contas da primeira, mas a terceira não será paga sem que estejam previamente aprovadas as contas da primeira. De qualquer maneira, a prestação de contas da terceira (3a.) parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

CLÁUSULA QUARTA: — A Associação Rural da Pecuária do Pará fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatório minucioso dos trabalhos e resultados da Exposição, obrigando-se, ainda, a fornecer quaisquer informações que, pela mesma, lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA QUINTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá a fiscalização que julgar necessária sobre a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano

de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo a discriminação constante da cláusula segunda (2a.), sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, que dato e encerro, e que vai assinado pelo Doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e pelo doutor Lóris Olímpio Corrêa de Araújo, presidente da Associação Rural da Pecuária do Pará, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de junho de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

LÓRIS OLÍMPIO CORRÊA DE ARAUJO

Testemunhas:

Inocêncio Machado Coelho Neto

Edgar Cordeiro

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 110-A — DE 21 DE JUNHO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e Considerando que diversos fazendeiros da Ilha de Marajó vêm se queixando de constantes furtos de gado em suas fazendas;

Considerando que cabe ao Governo do Estado garantir a propriedade particular, de acordo com as disposições legais,

RESOLVE:

Designar Edgar da Gama Titan, escrivão, classe L, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, para proceder a inquérito policial nos municípios da Ilha de Marajó, para apurar o que houver quanto a furtos de gado que se vem verificando ultimamente, nesses municípios, ficando para tal fim, investido das funções de Delegado Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO,
Governador do Estado

PORTARIA N. 112 — DE 28 DE JUNHO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do ofício n. 243-54-GP de 18 de março de 1954, da Prefeitura Municipal de Belém,

RESOLVE:

Por a disposição da Prefeitura Municipal de Belém, Manoel Pereira da Costa, extranumerário equiparado a funcionário da Marinha, lotado na Capitania dos Portos do Estado do Pará e Amapá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO,
Governador do Estado

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Abelardo Pinheiro de Carvalho para exercer o cargo de 1.º Juiz Suplente em Mirassolândia, Município de Capangá, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome, vago com o falecimento de Raimundo Mo-

déstio Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

O Governador do Estado:

Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Jessé Gomes de Moura para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de comissário de polícia na vila de Caripi (ex-S. Luiz), Município de Igarapé-açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Oscar do Rosário Brito para exercer o cargo de 1.º Juiz Suplente em Bacurituba, Município de Bragança, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome, criado pelo art. 536, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954. (Código Judiciário do Estado do Pará).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Antônio Dionísio dos Remédios para exercer o cargo, em comissão, de comissário de polícia em Itapixuna, Município de Bragança, vago com a exoneração de Ursem José de Sousa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Joziano do Rosário para exercer o cargo, em comissão, de suplente de comissário de polícia em Itapixuna, Município de Bragança, vago com a exoneração de Elizeu Pereira de Sousa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Braz Bezerra da Silva para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de suplente de comissário de polícia na vila de Caripi (ex-S. Luiz), Município de Igarapé-açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Antônio Laureano Damasceno para exercer o cargo, em comissão, de comissário de polícia no lugar Almôgo, Município de Bragança, vago com a exoneração de Pedro Ribeiro de Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Benedito Sanches de Brito para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Comissário de polícia do baixo rio Charapucú, Município de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Benedito Rodrigues Pereira para exercer o cargo, em comissão, de comissário de polícia na Ilha do Pará, Município de Afuá, vago com a exoneração de Afonso Nonato da Silva, cabo reformado, da Polícia Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Pedro Ribeiro de Lima do cargo, em comissão, de comissário de

polícia no lugar Almôgo, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Ilizeu Pereira de Sousa do cargo, em comissão, de suplente de comissário de polícia em Itapixuna, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Ursem José de Sousa do cargo, em comissão, de comissário de polícia em Itapixuna, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Afonso Nonato da Silva, cabo reformado, da Polícia Militar do Estado, do cargo, em comissão, de comissário de polícia na Ilha do Pará, Município de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Amaro Gonçalves Eleres, escrivão, classe B, da Delegacia de Polícia de Soure, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de junho a 22 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1954

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 12 de dezembro de 1952, que nomeou Aurino Sacramento para exercer o cargo, de 2.º Juiz Suplente em Anapú, Município de Igarapé-miri, Subdistrito Judiciário da Comarca do mesmo nome em virtude de o mesmo não ter assumido as respectivas funções.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1954

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 12 de dezembro de 1952, que nomeou José do Carmo Fer-

nandes para exercer o cargo de 1.º Juiz Suplente em Anapú, Município de Igarapé-miri, Subdistrito Judiciário da Comarca do mesmo, em virtude de o mesmo não ter assumido as respectivas funções.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 23 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 28/1/44 a 28/1/54, a João Santana, de Sousa, guarda civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º, do Decreto n. 368 de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1954**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal e art. 162, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Marcelino Pereira Brazão no cargo de Coletor — padrão G, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Chaves, percebendo nessa situação os proventos integrais no cargo, acrescidos das percentagens respectiva e mais 20%, perfazendo um total de vinte e seis mil seiscientos e trinta e nove cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 26.639,70).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José de Albuquerque Aranha
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1954**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 150, item II, combinado com o art. 161, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Júlia Migueis Leal no cargo de professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Mutim, Município de Nova Timboteua, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 8.400,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Dias Sarmiento, para exercer interinamente, o cargo de professor de

1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Heilodoro Ribeiro para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Boaventura dos Reis para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Ruth Alves de Assunção para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1954

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Adelfina Franco Teles no cargo de professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1954

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Adelfina Franco Teles no cargo de professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1954

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Esta-

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Dr. Edward Cattete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde
Pública

o primeiro Filho, solicitando sua ins-
crição na reserva remunerada do P. M. — Ao exame e pa-
recer do D. P.

—N. 166, do Tribu-
tica do Estado, reme-
tição n. 1984, de 1.º de junho
Oliveira Viçosa, sobre sua
efetividade no cargo de
dos auditores de Contas da Ca-
pital — Esta Secretaria
parecer da Diretoria do
Departamento de Personalidade
do Pessoal, para a conse-
damentação jurídica, a conse-
quência oriunda da extinção
do período, isto é, a conse-
quência de readaptação do cargo
Portaria de Portaria de readapta-
ção de pessoal, de 1.º de junho
nada.

— S. da Santa e Misericordia

Ordia do Pará, comunicando que o Sr. Moisés de Sousa Melo, aluno do Educandário Monteiro Lobato, já se encontra em condições de voltar àquele estabelecimento de ensino) — a) Forneça-se ao responsável pelo menor autorização para retirá-lo do hospital. b) Oficie-se a Juiz de Direito da Comarca de Marabá, solicitando informações sobre a época de gozo de férias pelos internados.

— N. 280, da Assembleia Legislativa, sobre ameaças de que estaria sendo vítima na cidade de Breves, o odontólogo Raposo Câmara — Ao D. E. S. P., para sindicat e informar, com urgência.

— N. 291, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo telegrama do 1.º juiz suplente em exercício de Juiz de Direito da Comarca de Marabá — Ao DESP, para determinar a ida de uma autoridade ao local, com urgência, a fim de apurar a ocorrência.

— Sn, da Prefeitura Municipal de Portel, solicitando a entrega da terceira quota para conclusão da escola rural de "Calçara" — Volte ao DAM para solicitar à Prefeitura de Portel a remessa de fotografia da escola em construção, na sua fase atual.

— N. 56, da Junta Comercial, remetendo a petição n. 0440, da funcionária Zuleika Baena, pedindo contagem de tempo de serviço — Ao D. P., para exame e parecer.

— N. 277, da Assembleia Legislativa, pedido de esclarecimentos sobre pagamentos feitos à firma Importadora de Ferragens (Armazéns Ancora) — A Secretaria de Finanças, para fornecer os esclarecimentos solicitados.

— N. 269, da Assembleia Legislativa, pedido de esclarecimentos sobre a possibilidade de financeira do Estado, a fim de ser apreciado o projeto de lei que concede auxílio de Cr\$ 50.000,00 à igreja matriz de S. Caetano de Odvalas — A Secretaria de Finanças.

— N. 268, da Assembleia Legislativa do Estado, sobre a aquisição de um quadro do pintor Kaminagai — A Secretaria de Finanças.

— N. 104, da Delegacia de Polícia de Mojú, solicitando o fornecimento de material de expediente — A Secretaria de Finanças, a cujo titular solicito determinar ao Departamento do Material o fornecimento do material pedido, pela verba da tabela n. 23 — expediente de Delegacias do Interior — Código 8:243.

— N. 276, da Assembleia Legislativa, sobre terras de propriedade pública, no rio Jeju, no Município de Guamá — A Secretaria de Obras, Terras e Viação.

— Sn, da Prefeitura Municipal de Mojú, solicitando seja concedida uma área de terra para o patrimônio daquela Prefeitura — Ao pronunciamento da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Em 23/6/54

Cartas:

41 — Ernestino Salgado Moreira, ex-tabelião do Termo de Tucuruí — Está completo o expediente. Arquite-se.

Em 24/6/54

51 — Raimundo Nogueira, residente em "Rio Curuai", Município de Prainha, solicitando providências — Ao D. E. S. P., para sindicat, por intermédio da autoridade policial local.

50 — Pedro d'Almeida Sampaio, residente em Monte Alegre, solicitando melhoria de situação do guarda civil n. 103, Antônio de Freitas Sampaio — A Inspeção da Guarda Civil, para opinar.

Telegramas:

125 — Deputado Augusto Corrêa — Sejam baixados os autos de exoneração.

103 — Domingos Ferreira, delegado de polícia em Porto de Moz — Encaminhe-se o presente expediente ao Juiz de Direito da Comarca, com a solicitação de opinar sobre a possibilidade de ser o preso de Justiça Gracindo Evangelista de Oliveira transferido para o Presídio "São José", nesta Capital.

Em 26-6-54.

Petições:

0482-54 — Ietoshi Ebata, natural do Japão, solicitando naturalização de cidadão brasileiro. — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

0483-54 — Kono Taketa, natural do Japão, solicitando naturalização de cidadão brasileiro. — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

0484-54 — Kon Numasawa, natural do Japão, solicitando naturalização de cidadão brasileiro. — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

0485-54 — Kunito Kawagoe, natural do Japão, solicitando naturalização de cidadão brasileiro. — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

0486-54 — Sakaru Okabe, natural do Japão, solicitando naturalização de cidadão brasileiro. — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

0487-54 — Takeshi Taketa, natural do Japão, solicitando naturalização de cidadão brasileiro. — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

0488-54 — Takeshi Yokoyama, natural do Japão, solicitando naturalização de cidadão brasileiro. — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

0489-54 — Tanizo Numasawa, natural do Japão, solicitando naturalização de cidadão brasileiro. — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

0490-54 — Yukio Abe, natural do Japão, solicitando naturalização de cidadão brasileiro. — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Em 24-6-54.

Petições:

4582-54 — Alexandre Paiva, guarda civil de 3a. classe, n. 246, solicitando equiparação aos funcionários públicos civis do Estado. — Opinando pelo deferimento do pedido. — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

0383-54 — Augusto Pereira de Sousa, guarda civil de 2a. classe, n. 85, solicitando licença especial. — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, com parecer desta Secretaria pelo deferimento do pedido.

0384-54 — Benedito Macedo Cordeiro, guarda civil de terceira classe, n. 311, solicitando equiparação aos funcionários públicos civis do Estado. — A consideração do chefe do Executivo, com parecer favorável ao deferimento do pedido, que tem amparo legal.

0385-54 — Ernesto Mesquita, guarda civil de 2a. classe, n. 80, solicita equiparação aos funcionários públicos civis do Estado. — Esta Secretaria adota os pareceres do chefe do Executivo, opina pelo deferimento do pedido. A consideração do chefe do Governo.

0395-54 — Albino Coutinho da Silva, sinaleiro de 2a. classe, n. 62, solicitando equiparação aos funcionários civis do Estado. — Opinando pelo deferimento. A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

0421-54 — Acilino de Lima Pinheiro, guarda civil de 3a. classe, n. 173, solicitando equiparação aos funcionários públicos civis do Estado. — A equiparação solicitada merece deferimento, pois encontra apoio em lei. A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

Ofícios:

490-01543-53 — Ministério da Guerra, pondo à disposição do Governo o major técnico Clóvis Ferreira de Sousa — (anexos os ofícios sin. 01153, da Força e Luz do Pará S. A. e 299-01614, da mesma). — Comuniquem-se à Diretoria de Força e Luz do Pará, S. A. ter sido sustada a remessa de expediente ao Ministério da Guerra, solicitando a reversão do oficial em questão ao serviço do Exército. A seguir, archive-se.

247-01569 — Assembleia Legislativa, sobre a compra do prédio destinado ao grupo escolar de Ma-

rabá. — A Secretaria de Finanças.

118-01631 — Polícia Militar, propondo a reforma do cabo Emídio de Oliveira Gomes. — Ao exame e parecer do Departamento do Pessoal.

102-01633 — Polícia Militar, prestando esclarecimentos sobre destacamentos policiais no interior do Estado. — Juntem-se ao expediente que versa sobre o mesmo assunto, existente nesta Secretaria, e aguarde-se resposta do comando da Polícia Militar.

475-01637 — Secretaria de Estado de Finanças, solicitando seja apurado o fato em que está envolvida a firma A. G. Rodrigues. — Ao D.E.S.P., para instaurar o competente inquérito.

16-01639 — Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, solicitando publicação de edital no "D. O.". — A Imprensa Oficial, para atender.

107-01499 — Polícia Militar, propondo a reforma do soldado José

Augusto da Fonseca Filho. — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, com parecer favorável à aprovação da proposta de reforma, "ex-officio" do soldado José Augusto da Fonseca Filho.

108-01541 — Polícia Militar, propondo a reforma do soldado Maximino Rodrigues Leal. — Somos pela aprovação da proposta de reforma. A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

109-01542 — Polícia Militar, propondo a reforma do soldado Pedro Alves Correa. — E' de ser aprovada a proposta do Comando da Polícia Militar. A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

110-01543 — Polícia Militar, propondo a reforma do soldado Raimundo Marinho. — Opinando pela aprovação da proposta do comando da Polícia Militar. A consideração do chefe do Executivo.

49-01496 — Asilo D. Macedo Costa — comunicação. — Cliente. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

O Doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, proferiu os seguintes despachos.

(Em, 28/6/54)

Petição de Antonio Simões da Costa — Lavre-se o termo de afirmação.

Telegrama do Diretor de Orçamento da Educação, do Rio de Janeiro — Incorporando-se a receita orçamentária todas as rendas e suprimentos de fundos, e quantitativo do auxílio federal definido neste expediente constituir parcela do orçamento vigente e, nessa conformidade, deve ser recolhido aos cofres desta Secretaria. Por outro lado, a informação do ilustre diretor do Instituto Lauro Sodré, sobre depósito bancário feito em nome do Instituto Lauro Sodré, fêre o despacho no art. 3.º da Lei n. 419, de 14/9/53. Retorne o processo a S. I. J.

Ofício n. 212, do Departamento de Estradas de Rodagem — Adotando o parecer do Departamento de Contabilidade, esta Secretaria manifesta-se contrariamente ao pedido de reembolso feito pelo D. E. R. de vez que o Estado concedendo anualmente, uma subvenção aquela autarquia, em soma apreciável, deve receber a sua colaboração quando necessário. Suba a decisão final do Exmo. Sr. General Governador.

Petição da Firma Braz Milio & Cia. de Oriximiná, requerendo restituição de depósito de dinheiro na Coletoria — Adoto, em seus fundamentos o parecer do Sr. Diretor do Departamento de Receita. Remeta-se cópia do parecer aos Srs. Administrador de Mesa de Rendos em Obidos e Coletor do Estado de Oriximiná para conhecimento e orientação futuro.

Ofício n. 444, da Secretaria de Finanças, propondo a nomeação de Joviniano Ferreira de Barros, para o cargo de escrivão em substituição, da Coletoria Estadual de Oriximiná — Oficie-se ao Coletor do Estado em Oriximiná para informar sobre a razão dos pagamentos de vencimentos e percentagens feitas ao escrivão Gutemberg Menezes Cardoso.

Ofício n. 50, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgica Mecânica e de Material Elétrico de Belém, solicitando Auxílio — Em face do déficit orçamentário, que se eleva a vinte dois milhões de cruzeros, esta Secretaria opina contrariamente ao pedido. Suba a decisão final do Exmo. Sr. General Governador.

Ofício n. 213, do Departamento de Estradas de Rodagem, tendo em atenção ao princípio de

colaboração existente entre o Estado e o D. E. R. esta Secretaria opina contrariamente ao pedido de pagamento — Suba a decisão final do Exmo. Sr. General Governador.

Ofício n. 238, do Departamento do Material, conta de fornecedores — Retorne a S. O. T. V.

Ofício n. 424, do Departamento do Material, conta de fornecedores — Convide-se o interessado para comparecer a esta Secretaria.

Ofício n. 04396, da Companhia de Melhoramentos de São Paulo, Indústrias de papel — Ao Departamento de Material para informar, sobre a despesa e a sua origem.

Ofício n. 382, do Departamento do Material — Dé-se conhecimento ao Departamento de Material.

Ofício n. 2043, da Secretaria de Educação e Cultura — Ao Departamento de Contabilidade para informar.

Ofício da Federação Paraense de Desportos — Em face do déficit orçamentário, esta Secretaria opina contrariamente ao pedido, sujeito a decisão final do Exmo. Sr. General Governador.

Ofício de Luiz Lima e Carmelia Lima, solicitando auxílio — Em face do déficit orçamentário previsto, esta Secretaria opina contrariamente ao pedido, sujeito a decisão final do Exmo. Sr. General Governador.

Ofício do Paraiso Beneficente Clube de Barcarena, pedindo um auxílio do Governo — Esta Secretaria em face da situação deficitária do orçamento vigente, opina contrariamente ao pedido, sujeito a decisão final do Exmo. Sr. General Governador.

Ofício n. 39, do Conservatório Carlos Gomes — Ao Departamento do Material para atender, mediante coleta de preço.

Alvará de autorização passado pelo Juiz de Direito da Terceira Vara em favor de D. Oclia de Rós Lobato — Ao D. D. para atender, em termos.

Ofícios ns. 418, do Departamento do Material; 1258 da Secretaria de Saúde Pública; 1256 da Secretaria de Saúde Pública; 1257, 1180, 1181, 1182, 1167, 1200 e 1139, da Secretaria de Saúde Pública — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Ofício n. 1139, da Secretaria de Saúde Pública, requisitando material — Retorne a S. S. P.

Ofício de A. M. Fidalgo & Cia., contus — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Ofício de Ferreira & Ancis — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Jornais "O Estado do Pará" e "A Província do Pará e Rádio,

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado.

Telegrama n. 3007, do Teatro Municipal de Niterói. — Comuniquar-se ao diretor do Teatro da Paz e ao interessado, na forma do despacho governamental.

Petição n. 2251, de Alzira Severina Martins Pacheco. — Opinião o D. P.

Petição n. 2278, de Inês Diniz de Souza. — Opinião o D. P.

Petição n. 2290, de Antonieta Santa Brígida Ribeiro. — Diga o D. P.

Petição n. 2285, de Doralice de Oliveira Fonseca. — A Seção do Fichário, para informar se existe vaga de professores nas escolas de subúrbio da capital.

Petição n. 2157, de Luzia Iracema da Silva Marinho. — Diga o D. P.

Ofício n. 3054, da Mesa de Rendas do Estado, em Obidos. — A 2.ª Seção, e ao Fichário, para os devidos fins.

Petição n. 3027, do C. R. de Amadores do Amazonas. — Atendido, de acordo com a informação do Diretor do Teatro da Paz.

Petição sem número, de Myrian Távora Buarque. — Ciente. A Seção de Estatística, para anotar no termo de registro da escola, o fechamento.

Petição n. 3053, de Raimunda de Ataíde Borges e Oscarina de Ataíde Sarmiento dos Santos. — Esta Secretaria nada tem a opor ao pedido das requerentes. Encaminhe-se este expediente ao gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Telegrama n. 3050, de Eduardo Pontes C. G., Diretoria Veterinária. — A Seção de Expediente, para juntar este ao processo de licença da professora Cesarina Guimar.

Ofício n. 3048, da D. P. — A Seção de expediente, para providenciar.

Ofício n. 3047, da D. P. — A Seção de Expediente, para providenciar.

Ofício n. 3046, da S. Saúde Pública. — A Seção de Expediente, para providenciar.

Petição n. 1326, de Maria de Nazaré Nunes Lima. — Ciente. A Seção de Expediente, para providenciar.

Ofício sem número do Prefeito Municipal de Belém. — Acurar e agradecer.

Ofício n. 3006, do Jôquei Clube do Pará. — Sim, de acordo com a informação do Diretor do Teatro da Paz.

Ofício n. 2298, de Maria José do O. Almeida Vela. — Sim. De-se ciência aos interessados e ao Diretor do Teatro da Paz.

Ofício n. 2275, da S. E. Cultura. — A Seção de Expediente, para cumprir o despacho governamental.

Ofício n. 1677, do Serviço de Transportes do Estado. — A Seção de Expediente, para os devidos fins.

Ofício n. 2268, da Assembleia Legislativa. — Solicite-se informação ao Presidente do Conselho Escolar de Abaetetuba, sobre a conclusão das obras.

Petição n. 3044, do Grupo Escolar Plácida Cardoso. — Sim. Faça-se o expediente.

Ofício n. 2271, de Maria Salomé Amorim Sá. — Encaminhe-se ao D. P.

Ofício n. 2276, da Assembleia Legislativa. — Petição n. 1172, da V. N. S. Caetano de Odvelas. — Ao inspetor escolar, professor Tomaz Nunes, para verificar e informar.

Petição sem número do Asilo Bom Pastor. — Providenciado. Arqueive-se.

Térmo de Contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Maria de Lourdes Corrêa da Silva, para os serviços de Servente do Grupo Escolar da Capital.

Cláusula Segunda — O contratado elige a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscientos e quarenta cruzeiros Cr\$ 640,00.

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, indenizar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de taxa proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Lucila Magalhães Paes, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de fevereiro de 1954. (Ass.) José Cavalcante Filho, Diretor — Francelina de Souza Gomes, Contratada — Maria de Nazaré Monteiro de Oliveira — Helena Gomes, Testemunhas.

Térmo de Contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Maria de Lourdes Corrêa da Silva, para os serviços de Servente do Grupo Escolar da Capital.

Cláusula Segunda — O contratado elige a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscientos e quarenta cruzeiros Cr\$ 640,00.

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, indenizar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de taxa proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Lucila Magalhães Paes, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de fevereiro de 1954. (Ass.) José Cavalcante Filho, Diretor — Francelina de Souza Gomes, Contratada — Maria de Nazaré Monteiro de Oliveira — Helena Gomes, Testemunhas.

Térmo de Contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Maria de Lourdes Corrêa da Silva, para os serviços de Servente do Grupo Escolar da Capital.

Cláusula Segunda — O contratado elige a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscientos e quarenta cruzeiros Cr\$ 640,00.

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, indenizar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de taxa proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Lucila Magalhães Paes, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de fevereiro de 1954. (Ass.) José Cavalcante Filho, Diretor — Francelina de Souza Gomes, Contratada — Maria de Nazaré Monteiro de Oliveira — Helena Gomes, Testemunhas.

Marajoara, contas de publicações — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Ofício n. 422, do Departamento do Material — O imposto s/ vendas e consignações incide sobre o total da operação. Pague o interessado diferença e volte a despacho.

Ofício n. 64, da Caixa Econômica Federal do Pará, cancelamento de contrato — Ao D. D. para providenciar.

Ofício n. 2119, da Secretaria de Educação e Cultura, alteração de nome — Ao D. D. para averbar.

Ofício da I. B. M. World Corporation — Junte cópia do ofício de referência.

Títulos de nomeações de Nisa Corrêa de Brito, Ana Marinho Pereira, Olímpia da Cunha Castro e Orianda da Luz Maia — Averbe-se no D. D.

Título de Efetividade de: Waldomira Balthazar do Monte — Averbe-se no D. D.

Título de Licença de Maria do Rosário de Jesus — Averbe-se no D. D.

Ofício n. 242, do Tribunal de Contas do Estado do Pará — Ao D. D. para averbar devolvendo-o em seguida, para ser encaminhado ao Departamento de Pessoal.

Ofícios ns. 108 e 109, do Instituto Lauro Sodré — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Ofício n. 65, do Matadouro do Maguari — Ao Departamento do Material para atender.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Dr. Diretor do Departamento de Receita.

Em, 26/6/1954

N. 3498, de Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia — Embarque-se.

N. 3500, de Sul América, Cia. Nacional de Seguros de Vida — Verificado embarque-se.

Ns. 3363, de M. M. Gouveia; 3296, de Amadeu Cavalcante Filho; 3237, de S. José de Ribamar Industrial Ltda.; 3347, de Valdemar dos Santos Ferreira; 3655, de Jorge Ferreira; 3541, de Altino Amorim & Cia. — A 2.ª Seção.

N. 3504, de Flórida Peixoto de Moraes — Matricule-se.

Ns. 3628, 3209 e 2639, de Isaac Bemuyal & Cia. — A 2.ª Seção para os devidos fins.

N. 3499, do Hospital de Belém — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3502, de Manoel P. da Silva — Verificado, embarque-se.

N. 95, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

N. 3505, da Cantina da Aeronáutica de Belém, 1.ª Zona Aérea de Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3503, de Pires Guerreiro & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias para assistir e informar.

N. 3492, de Jorge Age & Cia. — A 2.ª Seção para os devidos fins.

N. 3506, de Macil Ltda. — Ao fiscal do distrito para informar.

Ns. 3510, dos Confeiteiros Unidas Ltda.; 3507, de N. Oliveira — A Superintendência da Fiscalização.

N. 3511, de Leony Silva — De-se conhecimento às Seções e arquivar-se na 1.ª.

N. 3512, do SNAU — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3513, de Archer, Fischer & Cia. — A 2.ª Seção para as devidas providências, no respectivo manifesto.

N. 3437, de Alcebiades Gama de Moraes — Matricule-se.

Ns. 3513, da Indústrias Tamarit Ltda.; 3514, de O. T. Flores — A Superintendência da Fiscalização.

N. 3517, de Rendeiro Auto Peças Ltda. — A Superintendência da Fiscalização.

Ns. 3516 e 3515, de Sul América Cia. Nac. de Seg. de Vida — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 725, da Inspetoria Regional em Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 26 de junho de 1954 3.561.517,40

Renda do dia 28 de junho de 1954 .. 809.045,80

SOMA 4.370.563,20

Pagamentos efetuados no dia 28/6/1954 2.091.243,40

SALDO para o dia 30/6/1954 2.279.319,80

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 2.152.299,50

Em documentos .. 138.744,10

Depósitos Especiais 8.276,20

TOTAL 2.279.319,80

Belém (Pará), 28 de junho de 1954. — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa. — A. Nunes, tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará no dia 30 de junho do corrente ano, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável: Assembleia Legislativa e sua Secretaria, Tribunal de Justiça e sua Secretaria, Juizes da Capital, Ministério Público e sua Secretaria, Assistência Judiciária, Fórum, Corregedoria da Justiça, Depósito Público, Repartição Criminal, Tribunal de Contas, Governo do Estado, Gabinete do Governador, Escritório de Representação do Pará, Departamento de Pessoal, Secretaria do Interior e Justiça, Secretaria de Finanças, Departamento de Despesa, Departamento de Contabilidade, Departamento de Receita, Departamento do Material, Procuradoria Fiscal de Navegação do Estado, Fiscais do Litoral, Folha dos Tripulantes da Lancha "Antonina" e Folha Suplementar de Pensionistas de Montepio.

Diaristas: Secretaria de Obras Terras e Viação.

Custeios: Residência Governamental, Instituto Lauro Sodré e Departamento Estadual de Aguas.

Diversos: Manoel de Souza Leão, José Dias Maia, I. A. P. I., I. A. P. E. T. C. I. P. A. S. E., Aurelia Negreiros Mendes, Calandrin Modesto Filho, Alcides Pontes, Herondina da Silva Siqueira, Irmãs Dominicanas, Mateus Ferreira Neto, Vicente Pompeu, Amintas Lopes de Oliveira, Associação Paraense dos Servidores Públicos do Estado, Folha de Gratificação dos Funcionários da Secretaria Assembleia Legislativa, Raimundo Gomes, Hermínia e Antonio Calvino, Maria Lúcia Lopes de Carvalho, Fausto A. Estabro e Folha de Gratificação dos Servidores Extraordinários prestados pelos funcionários da Secretaria de Estado e Finanças.

Nota: Deve comparecer ao Departamento de Despesa da S. E. F. com a máxima urgência, a seguinte Estrela da Rocha Gonçalves.

na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de sessenta e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 633, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerando rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Lucila Magalhães Paes, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de fevereiro de 1954.
(aa.) José Cavalcante Filho, Diretor — Maria de Lourdes Correa da Silva, Contratada — Maria de Nazaré Monteiro de Oliveira — Helena Gomes, Testemunhas.

Termo de Contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Alice Cabral Miranda, para os serviços de Inspetora de Alunos.

Ao um dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Senhor José Cavalcante Filho e Alice Cabral Miranda, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1950, Alice Cabral Miranda, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Inspetora de Alunos.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de sessenta e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 633, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por ini-

ciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerando rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Lucila Magalhães Paes, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de fevereiro de 1954.
(aa.) José Cavalcante Filho, Diretor — Alice Cabral Miranda, Contratada — Helena Gomes — Maria Salomé Sá, Testemunhas.

Termo de Contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Clara de Souza Barbosa, para os serviços de Servente do Grupo Escolar da Capital.

Ao um dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Senhor José Cavalcante Filho e Clara de Souza Barbosa, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1950, Clara de Souza Barbosa, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente do Grupo Escolar da Capital.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de sessenta e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 633, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por ini-

ciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerando rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Lucila Magalhães Paes, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de fevereiro de 1954.
(aa.) José Cavalcante Filho, Diretor — Clara de Souza Barbosa, Contratada — Maria de Nazaré Monteiro de Oliveira — Helena Gomes, Testemunhas.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal Governador do Estado
Em 4/6/54

Peticões:
492 — José Coelho, requerendo compra de terras de castanhais, no Município de Tucuruí — Deferido de acordo com o art. 16, do Decreto n. 1343, de 11/11/38.

1351 — Regina Coeli de Paiva Lisboa, solicitando 60 dias de licença — Deferido.

1150 — Leônidas Martins Chaves — Deferido de acordo com o art. 16, do Decreto n. 1143 de 11/11/38.

1164 — Edson Suassuna Barreto — Idem, idem, idem.

1157 — Nair Maria Chaves Gonçalves — Idem, idem, idem.

1161 — Francisco Xavier Pinaz — Idem, idem, idem.

1158 — Pedro da Mata Lima — Idem idem idem.

1163 — Maria Ribeiro de Sousa — Idem, idem, idem.

1162 — Maria Ferreira Chamon — Idem, idem, idem.

1143 — João E. Rufino de Carvalho — Idem idem, idem.

1140 — José Neves Gomes — Idem, idem, idem.

1151 — Leonel Correia da Silva — Idem, idem, idem.

1156 — José Vicente Soares — Idem idem, idem.

1155 — Maria Rodrigues da Silva — Idem, idem, idem.

1142 — Theodomiro Pinto da Silva — Idem, idem, idem.

1143 — Rosa Rodrigues Soares — Idem idem, idem.

1145 — José Alves da Costa — Idem, idem, idem.

1144 — Maria de Almeida Costa — Idem, idem, idem.

1147 — Benedito Quintino de Sousa — Idem, idem, idem.

Ofícios:

N. 0762 do Departamento Estadual de Aguas, encaminhando processo referente à petição do diarista Francisco Alves Magalhães -- Deferido.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Marilda Valente Corrêa, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Abril-3 de Maio-Conceição-e Caripunas, distando de 148,80 mts., frente: 8,50 mts., fundos: 50,00 mts., tem uma área de 425,00 mts. quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 714 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 718. Terreno baldio sem benfeitorias.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de junho de 1954. — (a) Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo, secretário de Obras.

(T. 8183 — 9, 19 e 29-6-54 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Benedita de Moraes Matos, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 9 de Janeiro, 3 de Maio, Conceição e Caripunas, distando de 37,90 metros. Dimensões: frente, 4,70 metros; fundos, 73,50 metros. Área, 345,45 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 986 e à esquerda com o imóvel n. 982. No terreno tem uma casa de alvenaria coletada sob o n. 982.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a

contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de junho de 1954. — (a) Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo, secretário de Obras.

(T. 8189 — Cr\$ 120,00 — 9, 19 e 29-6-54)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macedo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber os que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que, havendo o sr. Pedro Paulo Soares Junior, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Leitão, Manoel Evaristo, 14 de Março e Curuçá, donde dista de 139,90 metros. Dimensões:

Frente — 6,20 metros; Fundos — 23,80 metros; Área — 147,56 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina em ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado, contendo uma barraca coletada sob os números 58/60.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de junho de 1954. — Manoel Cavaleiro de Macedo, secretário de Obras.

(T — 8200 — 11, 20 e 30/6/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Aladir de Bragança Rodrigues Barata, requerido por aforamento o terreno situado na Vila do Mosquito, na localidade do Farol.

Faz frente para a praia do Farol, fundos projetados para a Estrada da B. M. A. C., estrada

da Vila do Farol e estrada Vila-Chapéu Virado.

Frente — 31,11 metros; fundos — 170,00 metros.

Tem uma área de 5.288,70 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o terreno pertencente a Dilermando Manesca e à esquerda com quem de direito.

Convido os hereus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de março de 1954. — Hermogenes Condurú, secretário de Obras. (T — 8296 — 29/6 e 9, 18/7/54 Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Regina Velasco Guimarães, requerido por aforamento o terreno situado nos Covões de São Braz, lote n. 21, com frente para uma passagem sem denominação.

Frente — 8,00 metros; fundos — 30,00 metros.

Tem uma área de 240,00 metros quadrados e tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o lote n. 22 e à esquerda com o n. 20.

Convido os hereus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de junho de 1954. — Manoel Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras. (T — 8298 — 29/6 e 9, 18/7/54 Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Izabel da Cruz, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O imóvel à Rua 15 de Novembro na Ilha de Mosqueiro, em local onde não há travessas, para ser dado à distância de esquina.

Está o terreno edificado pelo requerente. Limita-se de ambos os lados com quem de direito.

Dimensões:

Frente — 11 metros; fundos — 50,00 metros; — área — 550 m².

Convido os hereus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1954. — Hermogenes Condurú, secretário de Obras. (T — 8299 — 29/6 e 9, 19/7/54 Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro

Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Carlos Augusto Cavalcante Guerreiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29.ª Comarca-Obidos, 53.º Termo, 53.º município-Oriximiná e 53.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote é cercado, situado à margem esquerda do traçado da rodovia Oriximiná-Caipurú, em construção ficando dentro da mesma, parte do curso do igarapé denominado "Uxizal" e parte dos afluentes do mesmo denominados igarapé Tabatinga e Sôrvia, limitando-se pela frente, com a referida margem do mencionado traçado; pelos lados direito, esquerdo e fundos com terrenos devolutos do Estado, sem ocupação, medindo 2.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de maio de 1954. — João Motta, oficial administrativo. (T — 8297 — 29/6 e 9, 18/7/54 Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pela senhora Raimunda Gonçalves Gomes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca — Igarapé-Açu, 37.º Termo 37.º Município — Nova Timboteua e 97.º Distrito com as seguintes indicações e limites: A referida sorte de terras está situada nos fundos das terras discriminadas, Bom Prazer de José Barbosa de Azevedo e Coração de Deus, de Manoel Oliveira dos Santos, à margem esquerda do rio Jaburú, limitando-se pela frente com as referidas propriedades Bom Prazer e Coração de Deus, pelo lado direito, com terras discriminadas dos herdeiros de José Mendes da Silva, pelo esquerdo com terras de Maria Tidelina Costa e pelos fundos com terras de Clementino Ulisses de Oliveira, medindo pouco mais ou menos, 500 metros de frente, por 1.000 ditos de fundos. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Nova Timboteua.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de junho de 1954. — (a) O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T. 8190 — Cr\$ 120,00 — 9, 19 e 29-6-54)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antônio Monteiro de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca — Belém; 10.º Termo; 10.º município — Belém e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, limitando-se na parte de cima, com a sorte de terras pertencente a Joaquim Duarte Ribeiro, a começar da gruta "São João", separada pelo igarapé do mesmo nome até o rio Pirajugara, descendo, e, sorte de terras pertencente a Dona Maria Pinheiro ou seus herdeiros, descendo por uma linha reta até encontrar o rio Mari-Mari que também limita o lado esquerdo; pelo lado direito com o igarapé "São João" e pelo lado de baixo, com o rio Mari-Mari e furo Pirajugara, com-

preendendo uma pequena ilha separada pelo furo "Destêrro", com uma área aproximada de 1.780.000 metros quadrados.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste município de Belém-Mosqueiro.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de junho de 1954. — (a) O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T. 8191 — Cr\$ 120,00 — 9, 19 e 29-6-54)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Guilherme Lins de Vasconcelos Chaves, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, Belém, 11.º Termo, 11.º no município e 27.º Distrito com as seguintes indicações e limites: Mede a referida área de terras aproximadamente 650 x 120 tendo forma retangular (A-B-C-D) como indica o desenho anexo que explica ao mesmo tempo a situação da mencionada área, confrontando pela frente com a mencionada estrada e com terras demarcadas da gruta "Pau D'arco" (A-B-C) e pela direita com terras do "Maguari" (A-D) pelos fundos com terras da antiga companhia Pará-Elétrica (C-D).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de junho de 1954. — (a) O oficial ad., classe O, João Motta de Oliveira. (T. 8242 — 20, 29-6 e 9-7-54 — Cr\$ 120,00).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor João de Amorim Batista e Outro, nos termos do art. 7.º Reg. de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18.ª Comarca, 47.º Termo, Município Prainha, e 126.º Distrito com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras está situada à margem direita do Igarapé Purús Grande ou Paraná, tributário do Rio Amazonas, também pela sua esquerda, limitando pela parte de cima, com terras de propriedade dos herdeiros de Joaquim Batista dos Santos, servindo de divisa o Igarapé Boca do Lago Moie, tributário do dito Paraná; pelo lado de baixo com terras de propriedade de Benício Viêgas, servindo de divisa a baixa Ponta Comprida, que enche no inverno; pela frente, com águas do Paraná ou Igarapé Purús Grande e pelos fundos com a margem esquerda do Igarapé das Formigas. Medindo 800 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Prainha.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 9 de junho de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo. (T — 8202 — 11, 20 e 30/6/54 Cr\$ 120,00)

Compra de terra

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Tuí Mutran, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 17.ª Comarca,

43.º Termo, 43.º Município de Marabá o 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita área de terras conhecida pelo nome de "Fazenda Vaz", para criação de gado e lavoura, situada à margem direita do rio Tocantins, a partir do lugar denominado Lago do Chico, subindo até completar 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marabá.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 9 de junho de 1954. — João Motta de Oliveira oficial Administrativo. (T — 8199 — 10, 20 e 30/6/54 Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

MEDICINA E DEMARCAÇÃO

João Evangelista Filho, agrimensor, titulado autorizado legalmente.

Faz público, que tendo sido designado em portaria 27 de 27 de Abril do corrente ano, pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado, de Obras, Terras e Viação, para proceder a medição e demarcação da posse de terra "Bom Esperança" de Antonio Carlos Vanconcelos, Maria das Mercês Carlos de Vasconcelos e Maria Carlos de Vasconcelos, situada na 15.ª Comarca de Igarapé Açu, 37.º Termo e 37.º Município e 104 Distrito, para cuja medição e demarcação, marcou o dia 11 de julho de 1954, na casa da demarcante, às 10 horas da manhã para início dos trabalhos.

A posse de terras referida está situada à margem esquerda do Igarapé "Abaceté", afluente do Rio Peixe Boi; limitando-se ao Norte, com o Igarapé Abacetezinho; ao Sul, com o Igarapé Braço Grande; a Este, com o Igarapé Abaceté e a Oeste, com a Travessa Tauary, medindo mais ou menos 400 braços de frente por 800 ditos de fundos.

São assim, convidados os confinantes acima especificados e mais pessoas interessadas, que se julgarem com o direito de reclamar qualquer coisa que lhes comar, venha, dia e hora já referidos, afim de acompanharem os respectivos trabalhos demarcatórios.

E, para que não aleguem ignorância, é este edital afixado na Coletoria, Prefeitura Municipal de Nova Timboteua e residência do demarcante, conforme preceitua o Reg. de Terras em vigor. Eu, João Wilson Evangelista, escrevivo ad-hoc, fiz e escrevi. Belém 10 de junho de 1954. — (a) João Evangelista Filho, agrimensor. (T — 8203 — 11 21 e 30/6/54 Cr\$ 120,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Edital de Inscrição

Pelo presente fica aberta pelo prazo de dez (10) dias a inscrição para as firmas que desejarem concorrer às obras desta Faculdade, no exercício corrente.

As firmas interessadas deverão apresentar, juntamente com o pedido de inscrição, os seguintes documentos:

- a) prova do pagamento dos impostos federais, estaduais e municipais, relativa ao corrente ano;
- b) certidões de cumprimento às disposições das leis do trabalho;
- c) prova de contribuição ao CREA;
- d) capital realizado e guia de inscrição da firma na Junta Comercial do Pará;
- e) prova de capacidade financeira;
- f) obras realizadas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém 25 de junho de 1954. Izolina Andrade da Silveira, oficial administrativo K, secretário.

Visto — Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães, diretor. (Ext. — Dias 29/6 e 10/7/54)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO
SUPERIOR
FACULDADE DE MEDICINA E
CIRURGIA DO PARÁ**
Edital de Concorrência

1 — Objeto: Concorrência para continuação das obras do Instituto de Higiene e Saúde Pública da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constante dos seguintes serviços: Conclusão das alvenarias, estrutura do telhado, arremate do telhado, calhas, concretagem da laje do fôro, incluindo poço do elevador, casa das bombas e tanque elevado, revestimento geral do pavimento, arço e revestimento da fachada, colocação das tubulações de luz, água e esgoto, nas alvenarias, pisos do pavimento térreo, com exceção do auditório, colocação das esquadrias com ferragens no pavimento térreo, revestimento com azulejos dos laboratórios de microbiologia e parasitologia, pintura e instalação de luz com globos do pavimento térreo, ficando assim este pavimento em condições de utilização e apto a receber o aparelhamento dos laboratórios que nele deverão ser instalados. A execução dos mesmos obedecerá aos detalhes das respectivas plantas, assim como às especificações aprovadas pela Faculdade.

2 — Propostas: As propostas serão em três (3) vias seladas de acordo com a lei e deverão conter: preço global dos serviços, prazo para entrega dos mesmos e uma cláusula de submissão a todos os termos do presente Edital.

3 — Julgamento: As propostas serão julgadas tendo em vista, o preço global dos serviços: em caso de empate será considerada vencedora aquela que oferecer prazo menor.

4 — Disposições gerais: No dia doze (12) de julho, às nove (9) horas da manhã, serão recebidas e abertas as propostas na presença dos interessados que comparecerem e, no prazo máximo de cinco (5) dias será publicado o resultado do julgamento e classificação.

Qualquer informação pode ser solicitada pelos interessados na Secretaria da Faculdade, até o dia dez (10) de julho, no horário das 14.00 às 18.00 horas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 25 de junho de 1954. — Izolinda Andrade da Silveira, oficial administrativo K, secretário.

Visto — Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães, diretor.
(Ext. — Dias 29/6 e 10/7/54)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE PRODUÇÃO
DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO**
Edital de Chamada

Pelo presente edital fica notificado Waldemar Alves da Silva, ocupante do cargo de Capataz Auxiliar, lotado no Departamento de Fomento desta Secretaria, para, dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido nos termos do artigo 36 e 186, item II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Belém, 12 de junho de 1954. — Iracelvy Rocha, diretor do Departamento de Administração.
(G — 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30/6/54 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 16/7/54)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital fica notificado a normalista Clotilde Marques Dourado, ocupante do cargo de professora de 3ª. entrância, lotada na capital, para, dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida nos termos do artigo 36 e 186, item II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Visto.
Belém, 16-6-954. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da secretaria).

(G — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30-3-54 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26-7-54)

Pelo presente, edital notifico Dona Joaquina Gonçalves Pinon, ocupante do cargo de professora de escola isolada de 2ª. entrância, Padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Monte Alegre, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo no prazo legal, nem apresentando escusa legítima ou justificando motivo de força maior, ser demitida por abandono do cargo, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24-12-953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 12 de junho de 1954. — José Cavalcante Filho, respondendo pelo Exp. da Secretaria.
(G — 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29/6 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27/7/54)

Pelo presente edital, fica notificado D. Iraci Dias Bastos Barroso, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, Padrão G, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal ser demitida, nos termos do art. 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicado no Diário Oficial.

Belém, 25-5-54.
José Cavalcante Filho, resp. pelo Exp. da Secretaria.
(G — Dias 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29 e 30-6-54)

Pelo presente edital, fica notificado a normalista Marina Brasil Rocha, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão G, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicado no Diário Oficial.

Belém, 25-5-54.
José Cavalcante Filho, resp. pelo Exp. da Secretaria.
(G — Dias 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29 e 30-6-54)

Pelo presente edital, fica notificado D. Clara Bonifácio Curvo, ocupante do cargo de professora de 3ª. entrância, Padrão G, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido

feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida, nos termos do art. 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicado no Diário Oficial.

Belém, 25-5-54.
José Cavalcante Filho, resp. pelo Exp. da Secretaria.
(G — Dias 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29 e 30-6-54)

**CÂMARA SINDICAL DOS
CORRETORES DE FUNDOS
PÚBLICOS**
Bolsa de Valores
EDITAL

Em reunião de 10 de junho de 1954, a Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Pará, aprovou a nomeação de Assistente de Corretor de Fundos Públicos os Srs. Isac Soares e Pedro Bentes.

Secretaria da Bolsa em, 21 de junho de 1954.

(Ext. — Dias 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 30/6/54)

**EDITAIS
ANÚNCIOS**

**DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM**
Edital de Chamada

De ordem do sr. Eng. Diretor Geral, convidamos aos servidores Angelo Santos, Cândido de Souza Reis e Arlindo Amâncio da Silva, mecânicos e ajudante de mecânico, lotados na D. M. E. em serviços na O. R. M. — (Castanhal) a reassumirem as suas funções neste Departamento, no prazo de oito (8) dias, a contar da publicação do presente Edital, sob pena de serem dispensados por abandono de emprego.

Para que não aleguem ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, Folha do Norte e Província do Pará.

Eng. Mainf Gabay, ass. administrativo.

(Ext. — Dias 25 e 29/6/54)

**"A EQUITATIVA DOS
ESTADOS UNIDOS DO
BRASIL"**

Assembléia Geral

Extraordinária

2a. Convocação

São convidados os srs. Mutualistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 15 horas do dia 3 de julho do corrente ano, na sede social,

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM**

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO, ARQUIVO E
CADASTRO**

Faço saber a quem interessar possa, que havendo a Sociedade Beneficente Santíssima Trindade requerido alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade, sito à rua José Bonifácio n. 892, medindo 17,50 de frente por 95,00 de fundos, marquei o dia 11 de julho (sábado), às 8 horas, para os serviços acima mencionados, para o que convido os heréus confinantes a comparecerem no local, hora e dia acima mencionados a fim de reclamarem o que fôr a bem de seus recíprocos interesses.

D. P. A. C., 25-6-54. — Evandro S. Bonna, agrimensor.

(T — 8280 — 26, 27 e 29-6-54 — Cr\$ 80,00).

à avenida Rio Branco, 125, 7.º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Aprovação da forma de realização do fundo social para ramos elementares estabelecida no inciso I, do art. 1.º do Decreto n. 35.354, de 8 de abril de 1954, que aprova alterações introduzidas nos Estatutos.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1954.

(a) Romeu José Flori, Presidente.

José Corrêa Pedroso Junior, Diretor.

Reginaldo Babo Trajano, Diretor.

(T. 8266 — 26, 29 e 30-6-54 — Cr\$ 150,00).

BRASIL EXTRATIVA S/A
Assembléia Geral
Extraordinária

Ficam convidados os srs. acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a efetuar-se em sua sede social à Boulevard Castilhos França, números 56 e 57, às 15 horas do dia 1º de julho, para discutir a reforma dos Estatutos da Sociedade.

Belém, 29 de junho de 1954.

— (a) Francisco Miranda, presidente.

(Ext. — Dias 29/6 e 1/7/54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1954

NUM. 4.75

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 22.043

Apelação Cível da Capital
Apelante — Raimundo Rodrigues Baia.
Apelados — Rachel de Sousa Calheiros e outros.
Relator — Desembargador Sadi Duarte

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante, Raimundo Rodrigues Baia e apelados, Rachel de Sousa Calheiros e outros:

Rachel de Sousa Calheiros, solteira, Carolina Amália Soares Calheiros, viúva e outros, todos portugueses e domiciliados em Portugal, na qualidade senhores e possuidores do prédio 76 à Rua 13 de Maio nesta cidade, que é ocupado mediante locação pelo Sr. Raimundo Rodrigues Baia, brasileiro, casado, comerciante, propuseram contra este a presente ação de despejo, sob o fundamento de que sem consentimento dos locadores, subloca uma parte do referido imóvel a terceiro, infringindo assim o disposto no art. 2.º da lei federal n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950 e disposições anteriores de nossa legislação civil, dizendo por último que o caso é de despejo na forma do expresse no art. 15, inciso XI da citada Lei 1.300.

Citado o réu veio com sua contestação de fls. 15, na qual alega preliminarmente: que ele réu deve ser absolvido da instância, com fundamento no art. 201, n. I, do Cód. de Proc. Civil, por não constar da inicial documento que comprove sejam os autores realmente senhores e possuidores do imóvel locado a ele réu por intermédio do Banco N. Ultramarino.

E que, em face dos documentos — recibos de aluguel — de fls. 19, 20 e 21, firmados pelo aludido Banco, por procuração de Maria das Mercês da Cunha Rego Calheiros Malabour, Maria Amélia da Cunha Rego Calheiros e Joaquim Augusto da Cunha Rego Calheiros, é de presumir-se que essas pessoas sejam condôminas do aludido imóvel locado a ele réu e como tal deviam participar também da ação. E como isso não aconteceu, está claro que a inicial não exprime o desejo da totalidade dos condôminos, sendo consequentemente nula a ação, cuja nulidade requer seja decretada desde logo.

Quanto ao mérito diz que a ação deve ser julgada improcedente, porque não existindo motivo de ordem legal capaz de determinar a rescisão do contrato de locação mantido por ele réu, os autores visam apenas o aumento do aluguel. Que ele réu é apenas locatário de parte do prédio em questão, composta de duas portas, anteriormente locada a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Rocha & Cia., firma comercial da qual foi sócio e a quem sucedeu tanto nos negócios comerciais como na locação, sendo a parte superior locada ao Dr. Magno e Silva, que mantém igualmente sublocações, inclusive ao tabelião Lucas Júnior.

Que, ainda ao tempo de Rocha & Cia., foi sublocado em 1944, um cômodo, ou seja uma porta, à firma individual O. R. Silva e nessa situação, isto é, com essa sublocação parcial, passou a locação a ele réu, pelo motivo da sucessão comercial já referida, fato que foi de inteiro conhecimento e consentimento dos locadores por intermédio de seus procuradores. Que ao tempo em que foram feitas as sublocações, tanto a primeira, por Rocha & Cia. a O. R. da Silva, em 1944, como a segunda e a atual feita por ele réu ao Sr. Francisco L. Medina, em princípios de 1946, a locação de imóveis era regulada pelo Dec. lei n. 6.739, de 26 de julho de 1944, que permitia tais sublocações, independente do consentimento do locador ou de outra qualquer exigência. E que admitindo-se, apenas para argumentar, que, no caso em debate, houvesse necessidade do consentimento do locador para essa sublocação parcial feita em 1946, é bem de ver-se que a passividade ou tolerância deste durante o período de quase sete anos, resultou tal consentimento, sendo expresse, pelo menos tácito, e o que a lei quer segundo Eduardo Espinola Filho, é que a sublocação, como transpasse, não contrarie a vontade do locador.

Ouvidos os autores nos termos do disposto no art. 202 do Cód. de Proc. Civil, reverteram a fls. 24, as preliminares apresentadas pelo réu, como também o mérito da questão referente à sublocação sem consentimento dos locadores.

Com o despacho saneador de fls. 34 v. foram rejeitadas as preliminares apresentadas na contestação, o que deu lugar ao agravo no auto do processo, o qual foi tomado por termo à fls. 38.

Na audiência de instrução e julgamento, como não houvesse testemunhas a depor, as partes contendoras produziram as suas razões finais, oralmente, tendo o dr. Juxá a quo declarado que publicaria a sua sentença dentro de 10 dias, o que fez à fls. 45 v. Inconformado o réu com a decisão, dela apelou para esta Instância Superior com as razões de fls. 49 a 51, tendo por sua vez os autores produzido as suas razões de fls. 54.

E tendo havido agravo no auto do processo foi ele conhecido como preliminar e em seguida re-

jeitado para, em consequência, manter o despacho agravado pelos seguintes motivos: É princípio firmado pela doutrina e jurisprudência de que para propositura da ação de despejo não há necessidade da prova da propriedade da coisa locada, de vez que se trata de uma ação pessoal e não real. A ação de despejo decorre de uma relação de direito pessoal, como é a locação, nada tendo que ver com a propriedade da coisa locada. Além disto, o réu juntou 3 recibos de aluguel firmados pelo Banco Ultramarino como procurador dos donos do prédio, aceitando-os como válidos e exprimito a verdade do alegado pelo dito Banco, de que o imóvel pertence aos autores.

E quanto à nulidade da ação por não ter a inicial incluído os nomes dos três condôminos constantes dos recibos de fls. 19, 20 e 21, também rejeitamos, porque as respectivas procurações foram posteriormente juntadas aos autos. E mesmo que não tivessem sido juntas essas procurações, nem por isto seria nula a presente ação, de vez que no acórdão do Supremo Trib. Federal, em o recurso ext. n. 15.716, de 3/10/49, publicado no D. da Justiça da União de 19/9/51, pág. 2.841, encontra-se a passagem seguinte: "A não ser que outro condômino impugne o pedido por qualquer motivo que razoavelmente contrarie a intenção do autor, pode ele despejar o inquilino do imóvel comum independente de licença dos demais co-proprietários".

O mais que podia acontecer aos autores pela propositura de ação sem assistência de outro ou outros condôminos era de, estes, reaverem as perdas e danos que aqueles lhes houvessem causados com a propositura da ação.

Quanto ao mérito, a lei nova aplica-se a todos os casos, salvo a hipótese de se encontrar consolidada, de modo regular, uma situação jurídica constituída de acordo com os preceitos da então lei vigente — art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil Bras. Este o ensinamento de Espinola, em seu "Tratado", vol. II, pág. 203 quando diz: "Para que um direito se reputa completamente adquirido por uma pessoa, é necessário que em relação a ela se verifiquem todas as circunstâncias, a que a norma jurídica atribuiu a esse efeito". E invocando a lição de Fadda, acrescenta o mesmo escritor: "De modo geral, a aquisição do direito só se verificará, quando hajam concorrido todos os elementos que constituem o estado de fato requerido pela lei; os efeitos, que da aquisição decorrem, não se farão sentir enquanto falte ao fato aqui-

sitivo algum de seus elementos" — pág. 204.

No caso em espécie o réu é acusado de sublocação parcial do prédio que ocupa com seu comércio. E a defesa alega que a lei nova não pode alcançar a sublocação parcial porque foi celebrada na vigência do Dec. lei 6.739, de 26 de julho de 1944, de vez que ao atual sublocatário Francisco Medina a sublocação parcial deu-se em princípio de 1946 a essa lei não exigia o consentimento por escrito em tal hipótese. Tal alegação sem qualquer prova de sublocação nessa época, ou mesmo com prova se houvesse, é de ter-se de pouca importância. O que interessa verificar, é se essa sublocação parcial era ou não regular, isto é, se foram ou não atendidos em sua constituição os requisitos do Dec. lei n. 6.739, de 1946 e do Código Civil, que regulavam a matéria. Este diploma — Dec. lei 6.739, no seu art. 6.º vedava a sublocação, salvo nos casos em que o contrato expressamente autorizava. O réu funda-se no § 2.º deste artigo, mas este § 2.º diz respeito a prédios residenciais, onde permitia a sublocação de dois cômodos no máximo. E nos termos do art. 1.201 do Código Civil, a sublocação anterior à vigência do citado Dec. lei 6.739, só podia ser feita se não houvesse estipulação expressa em locação com prazo fixo. Por sua vez o Dec. lei de 1944, diz que: "Salvo nos casos em que o contrato expressamente o declara, é vedado o transpasse da locação, total ou parcial do imóvel, bem como sublocação".

Vê-se, pois, do processo que a situação era toda irregular desde a extinção da firma comercial Rocha & Cia., que em 1944, não uma sublocação à firma O. R. da Silva de uma das partes do prédio, o já em 1946 o réu se dizendo sucessor de Rocha & Cia., fez sublocação a Francisco Medina, irregularidades essas que davam lugar à decretação do despejo por infração de dever legal, como reiteradamente julgaram os Tribunais do País. Ora, uma situação de fato, irregular, não confere a seu titular qualquer direito, seja qual for a lei vigente, salvo se a situação for expressamente prevista e disciplinada pela lei nova.

A simples celebração da sublocação parcial traduzia unicamente a materialidade do ato, pois a sua juridicidade decorria de uma autorização expressa em contrato celebrado entre locador e locatário, ex-vi do Dec. lei invocado 6.739, art. 6.º.

Pelas razões acima aduzidas: Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos negar provimento à apelação rejeitadas como foram as prelimi-

nares, pagas as custas pelo apelante.

Belém, 28 de maio de 1954.
(aa) Antonino Melo, presidente — Sadi Duarte, relator — Alvaro Pantoja. Foi vencedor o Des. Lycurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de junho de 1954. — Luis Faria, secretário.

se sabendo o mês, quando houve

ACÓRDÃO N. 22.042
Recurso ex-offício de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.

Recorrido — Carlos de Oliveira.

Relator — Desembargador Sílvio Pellico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso crime ex-offício de habeas-corpus, da Comarca da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; e, recorrido, Carlos de Oliveira.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mantida assim a decisão recorrida, por isso que, o paciente é menor de 18 anos e não devia ficar preso e nem sujeito a processo penal, em virtude de estar subordinado ao que determina o Dec.-lei n. 6.020, de 24 de novembro de 1943.

Belém, 15 de maio de 1954.

(aa) Antonino Melo, presidente — Sílvio Pellico, relator — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de junho de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.044

Apelação Crime de Soure

Apelantes — Raimundo Alcântara Ferreira, vulgo "Pidico" e outros.

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Augusto K. de Borborema.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal vindos da Comarca de Soure, em que são apelantes — Raimundo Alcântara Ferreira, vulgo "Pidico", José Alcântara Ferreira e Edgar Pereira Barbosa, e apelada — a Justiça Pública, etc.

I — Todos os apelantes foram condenados pelo Dr. Juiz de Direito de Soure pelas seguintes infrações penais: — Raimundo Alcântara Ferreira, vulgo "Pidico" e Edgar Pereira Barbosa, como incurso nas penas dos arts. 137, parágrafo único, e 129, § 1.º, incisos I e II, cominados com o art. 51, tudo do Código Penal, ou seja a um ano de detenção e três meses de reclusão (sic), devendo esta ser executada em primeiro lugar; e José Alcântara Ferreira à pena de detenção por seis meses, grau mínimo do art. 137, parágrafo único supra mencionado.

O fato, que ensejou a presente condenação, consistiu no seguinte, conforme a denúncia: no dia 1.º de fevereiro de 1953, na cidade de Soure, os acusados Raimundo Alcântara Ferreira, vulgo "Pidico", e seu irmão José Alcântara Ferreira, agrediram por palavras e depois fisicamente com uma bofetada vibrada pelo réu de vulgo "Pidico", — Edgar Pereira Barbosa, pelo motivo de haver este montado num cavalo de sela, sem o consentimento do respectivo dono, que era um cidadão de nome Gregório, cunhado do réu "Pidico". Todos estavam embriagados. Recebendo a bofetada, Edgar exibe um pequeno facão, que conduzia, e seus agressores se afastam para também se armarem. Com efeito, Raimundo Alcântara Ferreira conseguiu arrancar, dum cercado próximo, uma estaca, enquanto José se mune duma garrafa vazia.

Edgar, vendo seus contendores armados dessa maneira, sai em desabalada carreira, perseguido por eles. Mas devido a embriaguez, em que se encontrava, é alcançado pelos agressores e atingido

por sucessivas pancadas, que lhes são vibradas por "Pidico", com a dita estaca pelo que faz uso do pequeno facão. Pidico sai gravemente ferido, ao mesmo tempo em que Edgar também fica com lesões corporais graves.

A ação de José Alcântara Ferreira é anula, porque a garrafa, que empunhava, não chegou a produzir lesão em ninguém, pois foi quebrada no ar pela arma de Edgar.

Afirma a denúncia que a mulher Francisca Alcântara, amasia de Edgar, quando intervinha para apartar os contendores, e levemente ferida pelo denunciado Raimundo Alcântara.

II — Como se vê do relatório supra e da decisão recorrida, dos crimes de lesão corporal imputados aos apelantes, estes também foram condenados pelo crime de rixa — (art. 137, parágrafo único do Código Penal).

E uma das novidades do atual Código Penal brasileiro refere-se, no citado artigo, à rixa como crime sui generis, pois a essa modalidade de infração penal não cogitaram nem o Código Criminal de 1830, nem o Código Penal de 1890.

Referindo-se a essa figura delituosa, o nosso vigente Código Penal, não a define. Mas, Nelson Hungria, um dos mais abalizados comentadores da Lei Penal brasileira, com a erudição que o caracteriza, diz que rixa "é uma briga entre mais de duas pessoas, acompanhada de vias de fato ou violências recíprocas, pouco importando que se forme ex improviso ou ex proposito". Desenvolvendo a sua penúltima ligação, o consagrado jurista e magistrado, afirma que "como entidade criminal, a rixa é particularmente assinalada por certa confusão ou tumulto, que impede ou torna difícil distinguir-se a atividade nóstil de cada contendor."

E prosseguindo na sua prilhante dissertação, aquele criminalista aduz: — "Há que distinguir entre rixa e agressão (de várias pessoas contra uma ou algumas). Na última, o agredido ou grupo de agredidos não reage contra os agressores, não há violências recíprocas; e ainda que haja reação, mas em legítima defesa, não há rixa, pois esta presuppõe abstração parte o animus delinquendi (ou seja, na espécie, o animus riscandi)."

E preciso que os adversários, empennando-se na pugna, tenham a consciência de agir ilicitamente. A agressão só resultará em rixa quando a reação se operar fora das condições objetivas da legítima defesa, excedendo-se os defensores por espírito de vingança ou prepotência". (Comet. ao Cod. Pen. vol. VI — pag. 11 e segs. n. 115).

III — Aplicando-se essa doutrina emanada dum autêntico e abalizado mestre, ao caso dos presentes autos, verifica-se que houve agressão, e não rixa, porque os irmãos Alcântara resolveram agredir Edgar, que deles fugiu; e este — feriu um deles em defesa da mesma agressão, sem o animus rixandi, apenas, como reação da ação que sofria.

IV — Mas, houve ferimentos graves tanto em Raimundo Alcântara Ferreira, vulgo "Pidico", como em Edgar Pereira Barbosa. O ferimento deste foi praticado pelo denunciado Raimundo Alcântara Ferreira, ao tempo em que o que este recebeu foi feito por Edgar.

A natureza grave dessas lesões físicas constituía em que ambos os pacientes ficaram com incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias.

Quanto a José Alcântara Ferreira, aliás de menoridade, nada ficou apurado no ponto de vista penal, pois não feriu quem quer que fosse.

V — Em consequência, pois, Acórdam os Desembargadores da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento às apelações para desclassificar os crimes atribuídos aos apelantes, e, por maioria de votos, ainda dar

provimento para, reduzindo a pena, condenar os apelantes Raimundo Alcântara Ferreira, vulgo "Pidico", e Edgar Pereira Barbosa, a um ano de reclusão, mínimo do art. 129, § 1.º, I, do Código Penal, votando com restrições o relator, que absolvía o apelante Edgar Pereira Barbosa; e, afinal, dar provimento também por unanimidade de votos, para absolver o apelante José Alcântara Ferreira. E mantida a decisão quanto à taxa judiciária e demais providências consequentes dos apelantes condenados.

Custas na forma da lei.

Belém, 31 de maio de 1954.

(aa) Antonino Melo, presidente — Augusto K. de Borborema, relator, vencido, pois absolvía o apelante Edgar Pereira Barbosa, reconhecendo em seu favor a legítima defesa, como patentemente caracterizada. Curcio Silva — Arnaldo Lobo — Raul Braga, vencido nos termos do final do voto do Des. Mauricio Pinto. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de junho de 1954. — Luis Faria, secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Maria Tavares e a senhorinha Maria Izabel Carvalho de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Rodovia Snapp, Vila Belém 11, filho de Dona Rosalina da Silva Tavares.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem D. João, 106, filha de Gregório Rodrigues de Oliveira e de dona Maria Carvalho de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de junho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8253 — 22 e 29/6/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Waldemar Martins Moreira e a senhorinha Elizalva Johnston.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua João Balby, 534, filho de Francisco Martins Moreira e de dona Guiomar Rosa Moreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua João Balby, 444, filha de Ernesto Spratley e de dona Anna de Castro Johnston.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de junho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8250 — 22 e 29/6/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Vitorino de Moraes e a senhorinha Rosa Conceição de Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Piauí, Parnaíba, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Caceia, 1991, filho de Justino de Moraes e de dona Maria Boaventura dos Anjos.

Ela é também solteira, natural do Ceará, Vigosa, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Caceia, 1991, filha de Angelo Estevão de Carvalho e de dona Justiniana Maria da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de junho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino.

assino. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8252 — 22 e 29/6/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Alberto Winkelmann Pimenta de Magalhães e a senhorinha Elza Campos Guimarães.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Opidos, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Barão Rio Branco, 92, filho de Antonio Pimenta de Magalhães e de dona Enita Winkelmann Magalhães.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, industrial, domiciliada nesta cidade e residente à Rua 28 de Setembro, 487, filha de Arthur Campos Guimarães e de dona Maria Luiza Serra.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de junho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8251 — 22 e 29/6/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Antonio Inácio Garcia e a senhorinha Maria Odilia Ribeiro dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural de Guarda, Portugal, comércio, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Campos Sales, 90, filho de Alfredo Marques Garcia e de dona Maria do Carmo Inácio da Costa.

Ela é também solteira, natural de Barcelos, Portugal, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente nesta capital, filha de Joaquim Ribeiro dos Santos e de dona Laura de Miranda Ribeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei. Se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento acuse-os para os devidos fins. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, lavro o presente para ser afixado no lugar de costume. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1954. — (a) Antonio Garretano.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dando recibo hoje aqui o faço publicar, afixando-o no lugar de costume pelo prazo da lei, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Belém, 22 de junho de 1954. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8259 — 23 e 30/6/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Idemar de Moraes Reis e a senhorinha Maria Antonia Fontelles dos Anjos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, soldador, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Lomas Valentinas, 310, filho de José do Patrocínio Moraes Reis e de dona Maria Nazareth de Moraes Reis.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. da Estrela, 315, filha de Manoel dos Anjos e de dona Raymunda Fontelles dos Anjos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de junho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8262 — 23 e 30/6/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Rui Campos dos Santos e a senhorinha Iva Ignez da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, alfaiate, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Nova, 75, filho de Alvaro Nunes dos Santos e de dona Leonilda Campos dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 63, filha de Raymundo Nilo da Costa e de dona Alice Gomes dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de junho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8261 — 23 e 30/6/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. José de Ribamar Mariscal e a senhorinha Maria Fê da Silva Cerdeira.

Ele diz ser solteiro, natural do Piauí, Luiz Correia, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Vileta, s/n, filho de Claro de Souza Mariscal e de dona Maria Tereza de Souza Mariscal.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, costureira, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. da Vileta 1134, filha de Anibal Cerdeira e de dona Maria Eduarda da Silva Cerdeira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de junho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8260 — 23 e 30/6/54

EDITAL

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara:

O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas, Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc...

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Maria da Conceição de Franco d'Assunção e Olívia Montepliciana d'Assunção, o terreno sito nesta cidade, à Rua Domingos Marreiros, quarteirão O, lote H, medindo 10 braças de frente por 30 ditos de fundos.

Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1872 a 1952, num total de... Cr\$ 132,60 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692 n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar as suplicantes e seus maridos, se casadas forem, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 15 de setembro de 1952. (a) Amilard Nunes, sub-procurador Despacho: — em cuja petição foi dado o seguinte despacho: D. e A. cite-se. Em 15/9/52. (a) Milton Leão de Melo. Em virtude do despacho foi expedido mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça, que o referido senhor não residia, sendo completamente desconhecido na dita Rua o seu paradeiro. Assim ficam citados os herdeiros conhecidos ou desconhecidos do referido senhor Sebastião José Diniz, para no prazo de 30 dias que correrão em cartório, após a publicação deste. E para que ninguém alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e duas vezes num dos jornais de maior circulação da cidade e afixado na porta deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 dias do mês de junho do ano de 1954.

Eu, José Noronha da Motta, escrevivo que subscrevo. — Agnato de Moura Monteiro Lopes. (T 8294 — 29/6/54 Cr\$ 140,00)

do-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 15 de setembro de 1952. (a) Amilard Nunes, sub-procurador Despacho: — em cuja petição foi dado o seguinte despacho: D. e A. cite-se. Em 15 de setembro de 1952. (a) Milton Leão de Melo. Em virtude do despacho foi expedido mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça, que as referidas senhoras não residem, sendo completamente desconhecido na dita Rua o seu paradeiro. Assim ficam citados os herdeiros conhecidos ou desconhecidos das referidas senhoras Maria da Conceição de Franco d'Assunção e Olívia Montepliciana d'Assunção, para no prazo de 30 dias, que correrão em cartório, após a publicação deste. E para que ninguém alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e duas vezes num dos jornais de maior circulação da cidade e afixado na porta deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 dias do mês de junho do ano de 1954.

Eu, José Noronha da Motta, escrevivo que subscrevo. — Agnato de Moura Monteiro Lopes. (T 8295 — 29/6/54 Cr\$ 140,00)

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara:

O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas, Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc...

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Sebastião José Diniz, o terreno sito nesta cidade, à Rua Domingos Marreiros, quarteirão O, lote D, medindo cinco (5) braças de frente por 30 ditos de fundos.

Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1872 a 1952, num total de Cr\$ 66,30 inclusive multa, como prova com o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicante e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 15 de setembro de 1952. (a) Amilard Nunes, sub-procurador Despacho: — em cuja petição foi dado o seguinte despacho: D. e A. cite-se. Em 15/9/52. (a) Milton Leão de Melo. Em virtude do despacho foi expedido mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça, que o referido senhor não residia, sendo completamente desconhecido na dita Rua o seu paradeiro. Assim ficam citados os herdeiros conhecidos ou desconhecidos do referido senhor Sebastião José Diniz, para no prazo de 30 dias que correrão em cartório, após a publicação deste. E para que ninguém alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e duas vezes num dos jornais de maior circulação da cidade e afixado na porta deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 dias do mês de junho do ano de 1954.

Eu, José Noronha da Motta, escrevivo que subscrevo. — Agnato de Moura Monteiro Lopes. (T 8294 — 29/6/54 Cr\$ 140,00)

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara.

O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas, Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc...

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Antonio Lopes Fernandes, o terreno sito nesta cidade, à Trav. de Queluz, esquina da Av. Silva Rosado, lote 1, quart. CC, medindo 11,00 metros de frente por 45,10 metros de fundos.

Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1914 a 1953, num total de Cr\$30,90 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 5 de outubro de 1953. (a) Moura Palha — Sub-Procurador. Despacho: — Em cuja petição foi dado o seguinte despacho: D. e A. cite-se. Em 6/10/53. (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes. Em virtude do despacho foi expedido mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça, que o referido senhor não residia, sendo completamente desconhecido na dita travessa o seu paradeiro. Assim ficam citados os herdeiros conhecidos e desconhecidos do referido senhor Antonio Lopes Fernandes, para no prazo de 30 dias mais 10 dias, que correrão em cartório, após a publicação deste. E para que ninguém alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e duas vezes num dos jornais de maior circulação da cidade e afixado na porta deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 dias do mês de junho do ano de 1954.

Eu, José Noronha da Motta, escrevivo que subscrevo. — Agnato de Moura Monteiro Lopes. (T — 8293 — 29/6/54 Cr\$140,00)

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara:

O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas, Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc...

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Sebastião José Diniz, o terreno sito nesta cidade, à Rua Domingos Marreiros, quarteirão O, lote D, medindo cinco (5) braças de frente por 30 ditos de fundos.

Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1872 a 1952, num total de Cr\$ 66,30 inclusive multa, como prova com o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicante e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 15 de setembro de 1952. (a) Amilard Nunes, sub-procurador Despacho: — em cuja petição foi dado o seguinte despacho: D. e A. cite-se. Em 15/9/52. (a) Milton Leão de Melo. Em virtude do despacho foi expedido mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça, que o referido senhor não residia, sendo completamente desconhecido na dita Rua o seu paradeiro. Assim ficam citados os herdeiros conhecidos ou desconhecidos do referido senhor Sebastião José Diniz, para no prazo de 30 dias que correrão em cartório, após a publicação deste. E para que ninguém alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e duas vezes num dos jornais de maior circulação da cidade e afixado na porta deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 dias do mês de junho do ano de 1954.

Eu, José Noronha da Motta, escrevivo que subscrevo. — Agnato de Moura Monteiro Lopes. (T 8294 — 29/6/54 Cr\$ 140,00)

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Maria da Conceição de Franco d'Assunção e Olívia Montepliciana d'Assunção, o terreno sito nesta cidade, à Rua Domingos Marreiros, quarteirão O, lote H, medindo 10 braças de frente por 30 ditos de fundos.

Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1872 a 1952, num total de... Cr\$ 132,60 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692 n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar as suplicantes e seus maridos, se casadas forem, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 15 de setembro de 1952. (a) Amilard Nunes, sub-procurador Despacho: — em cuja petição foi dado o seguinte despacho: D. e A. cite-se. Em 15/9/52. (a) Milton Leão de Melo. Em virtude do despacho foi expedido mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça, que o referido senhor não residia, sendo completamente desconhecido na dita Rua o seu paradeiro. Assim ficam citados os herdeiros conhecidos ou desconhecidos do referido senhor Sebastião José Diniz, para no prazo de 30 dias que correrão em cartório, após a publicação deste. E para que ninguém alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e duas vezes num dos jornais de maior circulação da cidade e afixado na porta deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 dias do mês de junho do ano de 1954.

Eu, José Noronha da Motta, escrevivo que subscrevo. — Agnato de Moura Monteiro Lopes. (T 8294 — 29/6/54 Cr\$ 140,00)

querem propor contra os cidadãos Jorge Saúma e seu filho Elias Saúma, casados residentes e estabelecidos, também à margem direita do rio Moju e contra indivíduos incertos que se julgam com direito à sorte de terras que pertencem aos suplicantes, pessoalmente há mais de trinta anos, além dos direitos que os credenciam perante a Justiça, sorte de terras que adiante descrevem por serem Meritíssimo Juízo, expõem e requerem data vênica, o seguinte:

— Que ocupam no Município do Moju da Comarca de Igarapé-miri, e possuem como sua de boa fé, contínua e pacificamente sem interrupção Judicial ou acidental, nem oposição de ninguém, por suas pessoas e por seus ascendentes, Antonio da Silva Celso e Maria dos Anjos Celso, seus pais Francisco da Silva Celso e Tomazina Maria Celso, seus avós paternos por mais de 60 anos a sorte de terras firmes situada à margem esquerda do Igarapé "Tabocal" tributário do rio Moju, pela sua direita denominado "Braço Grande da Onça", medindo setecentos e cinquenta (750) braças ou três mil e trezentos (3.300) metros de fundos, limitada pela frente com águas do dito Igarapé "Tabocal"; pelo de baixo com águas do Igarapé "Braço Grande da Onça", confrontando com terras dos herdeiros de Felipe Neri, pelo de baixo com terras chamadas Jamaguá, dos herdeiros de Manoel André Quarema, Julião Antônio de Castro, Maria Carlota Elesbão e outros, e pelos fundos com terras dos herdeiros dos Martins, que fazem frente no Igarapé Puacé, onde possuem dois barracões grandes de serviços agrícolas; fabrico de farinha, moradia, cultura de árvores; frutíferas e 170 toneladas de arroz, milho e mandioca consumida anualmente, como ocorre no presente ano; 2.º Que na sorte de terras acima descrita são os mesmos suplicantes radicados, pessoalmente há mais de 30 anos, tendo como exclusiva profissão a indústria agrícola e aí trabalham em conjunto, solidariamente, representando a terceira geração de ocupantes de sua família; 3.º Que durante o mencionado período, como tudo provam pela justificação julgada por sentença do Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca, com a Assistência da parte contrária e fiscalização do órgão do Ministério Público, por seu representante legal na comarca e cujos autos apensados doc. n. 3, os suplicantes têm sido respeitados como donos da sorte de terras descrita, onde tem vivido, como seus ascendentes lá viveram, todos conhecidos da população local e das testemunhas inquiridas, criando-se e trabalhando nas ditas terras, que os seus ditos avós encontraram em mata alta; mas acontece agora.

4.º Que cerca de um mês para cá, os cidadãos Jorge Saúma e seu filho Elias Saúma, comerciantes estabelecidos à dita margem do rio Moju, fazendo-se acompanhar de setenta homens seus assalariados, invadiram parte da dita sorte de terras e lá fizeram derrubada de árvores de madeira de lei, como acapá, pau amarelo, massaranduba, queimando algumas outras dessas madeiras, encontradas no rogado dos suplicantes e já por estes beneficiadas, causando, por isso, contra os mesmos, consideráveis prejuízos, embora sem título ou direito que a tal lhes pudesse credenciar, tudo com o intuito doloso de expulsar de lá os suplicantes, ora justificados; 5.º Que os suplicantes têm o firme propósito de explorar clandestinamente, na dita sorte, a indústria extrativa de madeira desvalorizando essas terras dos suplicantes, quando eles possuem outras terras inclusive uma grande extensão várzea à mesma margem direita do rio Moju. 6.º Que os suplicantes continuaram, após os serviços de seus ascendentes a desbravar as terras em apreço e de sua antiga ocupação e são elementos de produção e contribuintes efetivos das rendas públicas. Diante do exposto, com fundamen-

to, requerem a V. Excia. se digne de mandar citar os suplicados e suas mulheres, se casadas forem, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 5 de outubro de 1953. (a) Moura Palha — Sub-Procurador. Despacho: — Em cuja petição foi dado o seguinte despacho: D. e A. cite-se. Em 6/10/53. (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes. Em virtude do despacho foi expedido mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça, que o referido senhor não residia, sendo completamente desconhecido na dita travessa o seu paradeiro. Assim ficam citados os herdeiros conhecidos e desconhecidos do referido senhor Antonio Lopes Fernandes, para no prazo de 30 dias mais 10 dias, que correrão em cartório, após a publicação deste. E para que ninguém alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e duas vezes num dos jornais de maior circulação da cidade e afixado na porta deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 dias do mês de junho do ano de 1954.

Eu, José Noronha da Motta, escrevivo que subscrevo. — Agnato de Moura Monteiro Lopes. (T — 8293 — 29/6/54 Cr\$140,00)

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara:

O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas, Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc...

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Sebastião José Diniz, o terreno sito nesta cidade, à Rua Domingos Marreiros, quarteirão O, lote D, medindo cinco (5) braças de frente por 30 ditos de fundos.

Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1872 a 1952, num total de Cr\$ 66,30 inclusive multa, como prova com o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicante e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 15 de setembro de 1952. (a) Amilard Nunes, sub-procurador Despacho: — em cuja petição foi dado o seguinte despacho: D. e A. cite-se. Em 15/9/52. (a) Milton Leão de Melo. Em virtude do despacho foi expedido mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça, que o referido senhor não residia, sendo completamente desconhecido na dita Rua o seu paradeiro. Assim ficam citados os herdeiros conhecidos ou desconhecidos do referido senhor Sebastião José Diniz, para no prazo de 30 dias que correrão em cartório, após a publicação deste. E para que ninguém alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e duas vezes num dos jornais de maior circulação da cidade e afixado na porta deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 dias do mês de junho do ano de 1954.

Eu, José Noronha da Motta, escrevivo que subscrevo. — Agnato de Moura Monteiro Lopes. (T 8294 — 29/6/54 Cr\$ 140,00)

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Maria da Conceição de Franco d'Assunção e Olívia Montepliciana d'Assunção, o terreno sito nesta cidade, à Rua Domingos Marreiros, quarteirão O, lote H, medindo 10 braças de frente por 30 ditos de fundos.

Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1872 a 1952, num total de... Cr\$ 132,60 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692 n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar as suplicantes e seus maridos, se casadas forem, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 15 de setembro de 1952. (a) Amilard Nunes, sub-procurador Despacho: — em cuja petição foi dado o seguinte despacho: D. e A. cite-se. Em 15/9/52. (a) Milton Leão de Melo. Em virtude do despacho foi expedido mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça, que o referido senhor não residia, sendo completamente desconhecido na dita Rua o seu paradeiro. Assim ficam citados os herdeiros conhecidos ou desconhecidos do referido senhor Sebastião José Diniz, para no prazo de 30 dias que correrão em cartório, após a publicação deste. E para que ninguém alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e duas vezes num dos jornais de maior circulação da cidade e afixado na porta deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 dias do mês de junho do ano de 1954.

Eu, José Noronha da Motta, escrevivo que subscrevo. — Agnato de Moura Monteiro Lopes. (T 8294 — 29/6/54 Cr\$ 140,00)

nas provas que produziram e noutras que possam surgir no curso da ação, no que lhes faculto primordialmente o privilégio preceito constitucional em nossa Carta Magna e no Código Civil Brasileiro, os quais com o que dispõe o art. 455, e §§ de nosso Código de processo Civil, regem a citação pessoal dos suplicantes, por mandado e do Sr. Representante local do Ministério Público, por parte da sociedade e de interessado incerto, que possam existir, confrontante pelas linhas limitrofes do terreno, mesmo continuantes, por edital que se publicará, a requisição do Sr. Secretário de Estado de Justiça, por Ofício de 11 de maio de 1954, e a assistência Judicial do DIÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo legal, para acompanhar-lo nos termos da presente ação até final e contestarem o pedido, se o quiserem, no prazo de dez dias da citação, a fim de que, decorridos os prazos legais, sejam reconhecidos, em favor dos solicitantes o domínio que detêm no referido lote de terras, conhecido pela denominação de "Fazenda Grande da Onça", com situação bem definida, e com exerceção de posse continuada e não interrompida por mais de trinta anos, para que possa a Sentença, que tal reconheça, lhes valer por título hábil, preenchidas as formalidades legais, condenando quem de direito nas custas, citados também as mulheres dos suplicados. Protesta-se pelo depoimento pessoal dos suplicados invasores, se não comparecerem, e por todo gênero de provas, termos em que pede a prorrogação de prazo de 11 dias para deferimento. Igarapé-miri, 11 de maio de 1954. p.p. Raimundo Rodrigues de Andrade, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil seção do Pará, n. 226. Assistente e Juiz de Direito. Com o despacho seguinte: Excmo. A. Citem-se: por mandado os continentes do imóvel ao Curador Geral da Comarca; e por edital os interessados incertos com o prazo de trinta dias, publicado uma vez no órgão Oficial do Estado, para contestarem querendo o pedido da inicial. Apresentem os requerentes em Cartório cópias respectivas para a formação dos Autos suplementares. Igarapé-miri, 12 de maio de 1954. (a) Silvio Habi de Moura, Distribuição. Distribuído ao primeiro Ofício. Em 12-5-1954. A distribuição Jaci Guimarães de Santana. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Igarapé-miri, 12 de maio de 1954. Eu, escrivão que o escrevi. — (a) Silvio Habi de Moura.

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Agnaro de Moura Monteiro Lopes, juiz de direito dos Feitos da Fazenda da 6.ª Vara Cível e por nomeação legal e etc., Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: Excmo. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Carlos Manoel da Silva Trovão o terreno sito nesta cidade à Trav. do Chaco, quart. 44, lote F, medindo novecentos e dez braças quadradas. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1869-1953, num total de Cr\$ 232,10 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II, do Código Civil) pelo que pede a V. Excia. se digna mandar citar o suplicado e sua esposa se casado for, por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá o aforamento ser declarado extinto, consolidando-se o domínio direto ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da Suplicante, tudo com a condenação da Suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da Suplicada, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistoria e o mais necessário à de-

fesa de seu direito. Termos em que P. deferimento. Belém, 23 de agosto de 1950. (a) Amílcar Nunes. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Belém, 23 de agosto de 1950. (a) João Bento. Expedido o competente mandado, foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência, certificando estar o forro, em lugar incerto e não sabido, razão porque, mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado e sua esposa, citados para no prazo de 30 dias e mais dez dias que correrão em cartório, depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final julgamento, e para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 do mês de junho do ano de 1954. Eu Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o datilografei e subscreevi no impedimento eventual do escrivão. — (a) Agnaro de Moura Monteiro Lopes. (T. 8300 — 29/6/54 — Cr\$ 80,00)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Agnaro de Moura Monteiro Lopes, juiz de direito da 6.ª vara cível e dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: Excmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a José Moreira de Carvalho e Silva o terreno sito nesta (Icoaraci) — 2-5-0-6-3 — Frente ao cidade, à Trav. Sousa Franco Norte, presumindo-se medir 11,00m. de frente por 66,00m. de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pago os foros respectivos ao ano de 1899 a 1954, num total de Cr\$ 67,80 inclusive multa como prova documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, II, do Código Civil) pelo que pede a V. Excia. se digna de mandar citar o Suplicado e sua mulher se casado for, por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá o aforamento ser declarado extinto, consolidando-se o domínio direto ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio do Suplicante, tudo com a condenação do Suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do Suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistoria e o mais necessário à defesa de seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 7 de junho de 1954. (a) Amílcar Nunes. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Belém, 7 de junho de 1954. (a) Agnaro Lopes. Expedido o competente mandado, foi pelo oficial de Justiça encarregado da diligência, certificando estar a foreira, em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do Suplicado José Moreira de Carvalho e Silva, citados para no prazo de mais dez dias que correrão em cartório, depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 do mês de junho do ano de 1954. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o datilografei e subscreevi no impedimento eventual do escrivão. — (a) Agnaro de Moura Lopes. (T. 8296 — 29/6/54 — Cr\$ 160,00)

JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL REPARTIÇÃO CRIMINAL 3.ª Pretoria

EDITAL O Dr. Ernani M. Garcia, 1.º Pretor Criminal, respondendo pela 3.ª Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 3.º Promotor Público, foi denunciada Galdina Ferreira Barros, paraense, casada, de 24 anos de idade, doméstica, residente à Travessa Barão do Triunfo, 142, como reclusa nas disposições penais do art. 129, § 2.º, item IV, do Código Penal. E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, exerce o presente edital para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 10 de julho próximo, às 9 horas, a fim de ser interrogada pelo crime de que é acusada.

Belém, 28 de junho de 1954. Eu, Josédina Costa, escrivão, o escrevi.

(a) O Pretor Ernani M. Garcia. (G. — 29-6-54)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que nos autos de embargos cíveis da Comarca de Muana, sendo embargante, João de Souza Guimarães, e embargada, a Câmara

Municipal de S. Sebastião da Boa Vista, às fls. 85, o Excmo. Sr. Desembargador Presidente exarou o seguinte despacho: — "O impugnado Acórdão n. 22.005 — de 5 de maio de 1954 aplicou a lei federal n. 1.333 — de 31 de dezembro de 1951, que não admite embargos de decisão da superior instância denegatória de mandado de segurança, pois o recurso legal é o ordinário, ex-vi do disposto no art. 101 inciso II da Constituição Federal. Não há, assim, lugar para o recurso extraordinário que o petiçãoante pretende interpor.

Belém, 18 de junho de 1954.

(a.) Antonino Melo.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 23 de junho de 1954.

(a.) Wilson Rabelo, Escrivão.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, se acham nesta Secretaria, a fim de serem preparados, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar, entre partes, como apelantes, Humberto Garcia Soares e outros e, apelada, a "Casa D'Italia", para sorteio de relator e competente distribuição e julgamento pelo Tribunal Pleno.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de junho de 1954.

(a.) Luis Faria, Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Térmo de contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Belém, representada pela Mesa e o Sr. Bito Tavares de Lima.

Aos oito dias do mês de maio de 1954, presentes no Edifício da Câmara Municipal, os Srs. Dr. Raimundo Gonçalves Magno, Presidente, Filomeno Paulo de Melo, 1.º Secretário, Isaias Carneiro de Pinho, 2.º Secretário, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — A Câmara Municipal de Belém resolve contratar o Sr. Bito Tavares de Lima, de aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Servente da Câmara Municipal de Belém.

Cláusula Segunda — O contratado elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00).

Cláusula Quarta — O presente contrato terá a vigência de 90 dias, contados da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 2, "Pessoal Variável", do Orçamento vigente.

Cláusula Sexta — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da Mesa, se o Contratado deixar de corresponder aos deveres da função, e, se lhe convier, por iniciativa do contratado, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial. O presente contrato está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo de contrato, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 25 de junho de 1954. (aa) Raimundo Gonçalves Magno, Presidente — Filomeno Paulo de Melo, 1.º Secretário — Bito Tavares de Lima, Contratado.

Térmo de contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Belém, representada pela Mesa e o Sr. Henrique Santana.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de 1954, presentes no Edifício da Câmara Municipal, os Srs. Filomeno Paulo de Melo, Presidente em substituição, Isaias Carneiro de Pinho, 1.º Secretário, Felinto de Azevedo Lobato, 2.º Secretário, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — A Câmara Municipal de Belém resolve contratar o Sr. Henrique Santana, de aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Servente da Câmara Municipal de Belém.

Cláusula Segunda — O contratado elega a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00).

Cláusula Quarta — O presente contrato terá a vigência de 90 dias, contados da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 2, "Pessoal Variável", do Orçamento vigente.

Cláusula Sexta — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da Mesa, se o Contratado deixar de corresponder aos deveres da função, e, se lhe convier, por iniciativa do contratado, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial. O presente contrato está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo de contrato, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 25 de junho de 1954. (aa) Filomeno Paulo de Melo, Presidente em substituição — Isaias Carneiro de Pinho, 1.º Secretário — Felinto de Azevedo Lobato, 2.º Secretário, Henrique Santana, Contratado.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1954

NUM. 1.0

Ata da 93.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove horas da manhã, reuniram-se, em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, à rua do Una trinta e dois (32), os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do Dr. Procurador, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguida do expediente, constante de ofício n. 413/54, de 21-6-54, do Sr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, remetendo as terceiras vias de empenho prévio da despesa referente ao período de 3 a 12 de junho e as quintas vias de pagamento, do período de 7 a 11 de junho do corrente ano (1954) (Processo n. 338) — sendo este processo encaminhado à Secretaria; ofício n. 549, de 17-6-54, do Sr. Flávio Moreira, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, remetendo para registro os contratos celebrados entre o governo do Estado e Miguel José Antônio da Silva e Miguel do Nascimento, para guarda-civil de 3.^a classe; José Maurício de Macêdo para pedreiro no Presídio São José; Luiz Vieira dos Santos para motorista do Gabinete do Governador (Processo ns. 333, 334 e 335); ofício n. 547, de 16-6-54, do Dr. Flávio Moreira, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, remetendo para registro os processos de aposentadoria das professoras Antônia Loureiro e Raimunda Maria Wan Meyl de Menezes (Processos ns. 33 e 337) e ofícios n. 2079, de 18-6-54, do Sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Iza Nazaré Ribeiro Guilhon para auxiliar de escritório; Hênio João Barbosa Cardoso para auxiliar de Secretaria; Luiz Otávio Pereira, para professor auxiliar de português e Onéide Mattos para professora de trabalhos manuais, todos do Instituto de Educação do Pará. (Processos ns. 339 e 340) — sendo estes processos encaminhados ao Dr. Procurador.

Na ordem do dia, foi anunciado o julgamento do processo 321, referente ao ofício n. 437/54, de 7-6-54, do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro os contratos de Maria Célia Venturieri, Nazir Amaral do Vale, Guilherme Antônio de Oliveira Ferreira, Maria Yolanda Rocha Santos, para servirem no cargo de Escriturário-Apurador, com exercício no Departamento de Receita da S. E. F.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Sr. Ministro Presidente concede, então, a palavra ao Ministro Relator, Sr. Lindolfo Marques de Mesquita, que faz o relatório da seguinte maneira: "O presente processo consta de um ofício do Secretário de Finanças, remetendo para registro os contratos de Maria Célia Venturieri, Nazir Amaral do Vale, Guilherme Antônio de Oliveira Ferreira, Maria Yolanda Rocha Santos, para servirem no cargo de Escriturário-Apurador, no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças. Os contratos estão perfeitamente legais, ainda restando numerário suficiente para ocorrer a tais despesas. E' o relatório".

A seguir, o Dr. Procurador, com a palavra, dá o parecer: "No presente processo, encaminhado a este Tribunal pelo Sr. Secretário de Estado de Finanças, é solicitado o registro dos contratos celebrados entre o Governo do Estado e Maria Célia Venturieri, Nazir Amaral do Vale, Guilherme Antônio de Oliveira Ferreira e Maria Yolanda Rocha Santos, para o desempenho das funções de "Escriturário-Apurador", com exercício no Departamento de Receita da S. E. F. Os proventos atribuídos aos referidos contratados, previstos à cláusula terceira, correrão à conta da Tabela n. 41, consignação "Pessoal Variável", da lei Orgamentária. Da informação de fls. da Seção de Despesa deste Tribunal, verifica-se a existência de saldo suficiente, na respectiva verba, o que permite, portanto, a realização das despesas decorrentes dos contratos em apreço. Assim sendo, opino pelo registro dos contratos de que se ocupa este processo, a fim de que produzam os seus efeitos legais".

O Sr. Ministro Presidente concede, então, a palavra ao ministro relator, que profere o seu voto: "Voto pelo registro solicitado para os contratos, constantes do presente processo, por considerá-los revestidos das formalidades legais".

E' anunciada a votação.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: "Defiro os registros".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Havendo verba e sendo os vencimentos de acordo com os efetivos, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "Peio registro".

Foi, dessa forma, aprovado unanimemente o registro dos contratos constantes do processo 321.

Após, é anunciado o julgamento do processo 322, constante do ofício n. 524, de 8-6-54, do Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro o aumento da aposentadoria do professor Elias Augusto Tavares Viana para Cr\$ 5.850,00 mensais, tendo como relator o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que lê o relatório: "Vai

além de sessenta anos que o dr. Elias Augusto Tavares Viana foi nomeado para reger, inicialmente, a cadeira de "Instrução Moral e Cívica", e, depois, a cadeira de "Didática e História da Pedagogia" na antiga Escola Normal, hoje Instituto de Educação do Pará. Os dois primeiros actos governamentais foram ao nomeado o carácter de interinidade: 3 de fevereiro de 1933, quando começou a exercer, nessa Escola, o magistério secundário, ensinando "Instrução Moral e Cívica", e 2 de março de 1935, quando passou a lecionar "Pedagogia". Só a 4 de abril de 1938 — após 10 anos de labor quotidiano — foi, por força da lei n. 824, de 24 de outubro de 1902, e do decreto n. 1.237, de 2 de abril de 1903, que a regulamentou, efetivado como lente de "Pedagogia" na Escola Normal do Pará. Quando recebeu e começou a aposentadoria — acto de 6 de agosto de 1943 — contava 30 anos, 6 meses e 3 dias de bons e leais serviços prestados ao magistério secundário estadual, com os vencimentos de Cr\$ 13.200,00 anuais, ou seja Cr\$ 1.100,00 por mês. No longo período assinalado, apenas 36 meses ou 3 anos foram consumidos em licença, para tratamento de saúde, uma licença de interesses particulares, outra: a primeira, de 7 de abril de 1910 a 7 de outubro de 1911, (18 meses, prorrogáveis de 6 em 6) e a segunda, de 13 de março de 1924 a 13 de setembro de 1925 (18 meses, prorrogáveis de 6 em 6), não tendo gozado licença-prêmio. A esta, rapidamente adicionado, o alicerce da aposentadoria concedida ao professor dr. Elias Augusto Tavares Viana, contratado da quarta Escola Normal do Pará. Repousa nesse alicerce, como deve perceber a síntese feita, uma vida humana que se devotou, em grande parte, como tantas outras vidas humanas, à sublime causa da instrução. O Governo deste Estado, posteriormente, sancionou a lei n. 759, de 31 de dezembro de 1953, que dispõe sobre a aposentadoria dos professores catedráticos do ensino secundário e superior, nos termos seguintes: "A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.^o Para efeito do cálculo do quorum da aposentadoria dos professores catedráticos do ensino secundário e superior, será considerada, além da remuneração da cátedra, a média das importâncias recebidas nos últimos três anos pela regência de turmas suplementares daquela. Art. 2.^o Terá direito ao cómputo do pro-labore máximo permitido na legislação em vigor o professor aposentado por motivo de moléstia grave definida em lei, ou pelo decurso de mais de 35 anos de serviço público. Art. 3.^o Gozarão dos benefícios previstos nesta lei os professores já em inatividade, desde que requeiram ao Chefe do Executivo a revisão das respectivas aposentadorias, dentro do prazo

de cento e vinte dias. Art. 4.^o Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário — Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1953. — (aa) General de Divisão Alexandre Zaccarias de Assumpção, Governador do Estado; José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças e José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. "Em face dessa lei, o professor dr. Elias Augusto Tavares Viana enviou ao governo uma petição assim redigida: "Exmo. Sr. General Governador do Estado. Elias Augusto Tavares Viana, brasileiro, viúvo, advogado, residente nesta capital, professor catedrático de "Didática e História da Pedagogia", aposentado pela antiga Escola Normal do Pará, hoje Instituto de Educação do Pará — parágrafo P — com mais de trinta e cinco anos de serviço estadual, vem, com o devido acatamento, requerer a V. Excia., nos termos do art. 3.^o da lei n. 759, de 31 de dezembro de 1953, se digna de conceder-lhe melhoria da sua aposentadoria, com as vantagens asseguradas pelo art. 2.^o da referida lei, ou seja o vencimento ou remuneração integral da cátedra (Cr\$ 1.300,00) e mais o pro-labore máximo permitido pela legislação do ensino secundário em vigor, perfazendo o total de cinco mil oitocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 5.850,00) mensais. A grata de conveniente esclarecimento a V. Excia. do favor que pleiteia, o suplicante observa que por ocasião de sua aposentadoria (6 de agosto de 1943) contava, conforme a certidão junta, cinquenta (50) anos, seis (6) meses e três (3) dias de serviços prestados no supradito estabelecimento, portanto, um pouco mais de meio século. Nestes termos, espera deferimento. Belém, do Pará, 31 de março de 1954. — (a) Elias Augusto Tavares Viana. "O processo, seguindo o curso normal, para ser reconhecido, ou não, o direito alegado pelo suplicante a seu favor e calculada, se favorável a decisão, a melhoria dos proventos correspondentes à referida aposentadoria, teve como ponto final o seguinte ato do Poder Executivo: "Decreto n. (em branco), e de (em branco) maio de 1954. Aumenta o provento da aposentadoria de Elias Augusto Tavares Viana, professor catedrático, aposentado, do Instituto de Educação do Pará, nos termos da lei n. 759, de 31 de dezembro de 1953. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e considerando o que consta dos processos ns. 1474 e 2.080 — 54-DP, Decreta: Art. 1.^o Fica aumentado para a importância de cinco mil oitocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 5.850,00) mensais, o provento da aposentadoria de Elias Augusto Tavares Viana, professor catedrático, aposentado, do Instituto de Educação do Pará, de acordo com o que dispõe a Lei n. 759, de 31 de dezembro de 1953. Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará (em

branco) de maio de 1954. — (aa) General de Divisão Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, e José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. O Dr. Arthur Claudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, cumulado com as funções da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, encaminhava a este órgão, para efeito de julgamento, quanto à legalidade, e consequente registro, o decreto acima reproduzido. Tem, pois, os senhores Ministros, neste Relatório, os elementos necessários para fazer o julgamento da matéria.

A seguir, o Sr. Ministro Presidente concede a palavra ao Sr. Procurador para manifestar o seu parecer no presente processo: "O presente processo, remetido a este Tribunal de Contas pela Secretaria do Interior e Justiça, encerra o decreto do chefe do Executivo estadual, aumentando para cinco mil oitocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 5.850,00) mensais, os proventos da aposentadoria do prof. Elias Augusto Tavares Viana, catedrático de Didática e História, aposentado pela antiga Escola Normal do Pará, hoje Instituto de Educação do Pará. Por ocasião da sua aposentadoria, conforme se verifica da certidão de fls., expedida pela Secretaria de Educação e Cultura, contava o dr. Elias Augusto Tavares Viana apreciável tempo de serviço prestado ao Magistério Secundário do Estado, ou seja cinquenta anos, seis meses e três dias, aposentado que fora no dia 6 de agosto de 1943, percebendo a remuneração integral de mil oitocentos cruzeiros (Cr\$ 1.800,00) mensais. Firmado no que dispõe a Lei n. 759, de 31 de dezembro de 1953, o aposentado requereu, no prazo legal, a melhoria de sua aposentadoria, que consiste, segundo o disposto no art. 2.º da supracitada lei, além de remuneração integral da cátedra, o pro-labore máximo referente à média das importâncias atribuídas à regência de turmas suplementares nos três últimos anos, o que vem perfazer o total de cinco mil oitocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 5.850,00) mensais. Para melhor esclarecimento, vale transcrever, aqui, o prelo do art. 2.º da Lei n. 759, em que se baseia o decreto do Executivo, consoante o pedido do requerente: — "Terá direito ao cômputo do pro-labore máximo permitido na legislação em vigor o professor aposentado por motivo de moléstia grave definida em lei, ou pelo decurso de mais de trinta e cinco (35) anos de serviço público". E mais adiante, no art. 3.º da mesma lei, está a seguinte disposição: "Gozarão dos benefícios previstos nesta lei os professores já em inatividade, desde que requeiram ao Chefe do Executivo a revisão das respectivas aposentadorias, dentro do prazo de cento e vinte dias". Por conseguinte, as vantagens proporcionadas ao aposentado e decorrentes do ato do Governo, ora em exame, não são mais do que aquilo que a própria lei promete. Isto posto, convém ressaltar o espírito de justiça dos nossos legisladores, premiando na medida do possível o labor profícuo daqueles que souberam fazer do magistério verdadeiro sacerdócio. Examinando a documentação apresentada pelo insigne mestre, junta ao processo, ocorreram-me à memória as penetrantes palavras de Carlos Wagner, na sua grande obra "O Valor": "A formiga que trabalha, a abelha que faz o seu favo, o ferreiro que malha na bigorna, o escolar que soleta, tudo quanto pena e se esforça — atira ao ocioso, ao passivo, esta sentença de morte: 'o que não trabalha, não come!'. E ainda que ele assente nas mesas mais refinadas, morrerá de fome interior, porque se lhe fediou a fonte de vida". Ao deixar a sua cátedra na antiga Escola Normal do Pará, depois de mais de meio século dedicado ao ensino secundário, o professor Elias Tavares legou à sociedade paraense os mais proveitosos ensinamentos e, à maneira do conceito acima, o melhor exemplo de trabalho para a coletividade. Por estes fundamentos, apraz-me opinar pelo deferimento do registro

neste Tribunal, do decreto que aumenta os proventos da aposentadoria do professor Elias Augusto Tavares Viana. E o parecer, S. M. J. —

O sr. ministro Presidente concede a palavra ao Sr. relator, que proferiu o seu voto: "O parecer do Sr. Procurador opinou pelo deferimento do registro, a plenário, entretanto, apesar das razões apresentadas pelo ilustre jurista, deve encerrar o ato governamental, para que o julgamento se revista de absoluta clareza, através de três perguntas essenciais. Primeira — Cabe, realmente, ao professor dr. Elias Augusto Tavares Viana, catedrático, aposentado, do Instituto de Educação do Pará, desde 6 de agosto de 1943, pleitear os benefícios previstos na lei n. 759, de 31 de dezembro de 1953? Segundo — Em caso afirmativo, compete ao Tribunal verificar se houve, nos últimos três anos de atividade, regência de turmas suplementares, como exige o art. 1.º da citada lei n. 759, para constatar a exatidão da média correspondente às importâncias recebidas como pagamento daquela serviço extraordinário? Terceiro — O suplicante utilizou o direito de requerer o aumento de vantagens pecuniárias, sem ultrapassar o prazo legal? Encontram-se no Relatório, cujo eco ainda permanece nítido na lembrança dos senhores Ministros, pois o expôs, claramente, há poucos instantes, todos os elementos para formar as respostas. Vejamo-las: Primeira — Diz a lei n. 759, de 31 de dezembro de 1953, art. 3.º "Gozarão dos benefícios previstos nesta lei os professores já em inatividade, desde que requeiram ao Chefe do Executivo a revisão das respectivas aposentadorias, dentro do prazo de cento e vinte dias". São estes os benefícios previstos na mencionada lei: Art. 1.º "Para efeito do cálculo do quorum da aposentadoria dos professores catedráticos do ensino secundário e superior, será considerada, além da remuneração da cátedra, a média das importâncias recebidas nos últimos três anos pela regência de turmas suplementares daquela". Art. 2.º "Terá direito ao cômputo do 'pro-labore' máximo permitido na legislação em vigor o professor aposentado por motivo de moléstia grave definida em lei, ou pelo decurso de trinta e cinco (35) anos de serviço público". Ora, se o professor dr. Elias Augusto Tavares Viana, quando aposentado, a 6 de agosto de 1943, acusou mais de trinta e cinco (35) anos de serviço público e se lecionou turmas suplementares de sua cátedra, durante os três últimos anos de atividade, excedendo, assim, as horas regulamentares de trabalho semanal, é claro que lhe cabia, agora, pleitear os benefícios previstos na referida lei n. 759. Segundo — Não compete ao Tribunal verificar se houve, de facto, regência de turmas suplementares. O caso é idêntico à contagem de tempo de serviço, que foge à ação fiscalizadora deste órgão, por ser matéria estranha ao Orçamento, à Contabilidade e às Finanças Públicas. O Tribunal de Contas da União já se manifestou de igual modo, em torno de assunto semelhante. A responsabilidade, nessa parte, cabe exclusivamente ao governo. Quanto ao valor arbitrado para a melhoria dos vencimentos, desde que foi reconhecida, pelo Governo, a base fundamental como existente e legítima, nada poderá ser arguido contra a sua exatidão. Terceiro — O interessado requereu os benefícios da lei a 31 de março de 1954, no art. terceiro, o prazo de cento e vinte (20) dias para utilização dessa faculdade. Como se vê, tendo sido a lei posta em execução a 31 de dezembro de 1953, o Suplicante não ultrapassou o prazo legal. Em 31 de março do corrente ano (1954), quando requereu o benefício, havia decorrido, apenas, noventa (90) dias. O juiz fez esta análise fria, incisiva, metódica e cristalina da matéria, para que nenhuma dúvida macule a decisão final. Mas existe no julgador a chama sagrada e imperecível do eterno discípulo, que, à semelhança do celebre filósofo inglês Francis Bacon, chama o reinado de Jaime I. começou a viver estudando e acabou

estudando para viver. Por isso, neste momento em que a imagem do venerando educador dr. Elias Augusto Tavares Viana assoma à lembrança dos presentes, recordando longa existência dedicada, com brilho e invulgar cultura, ao magistério público, o juiz não pode sufocar esta referência especial ao insigne mestre, justamente quando proferia a última frase de seu voto: — Concedo o registro solicitado".

O sr. ministro Presidente anuncia a votação.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Acompanho inteiramente o brilhante voto do nobre ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, associando-me à justa homenagem prestada ao insigne mestre dr. Elias Augusto Tavares Viana".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Foi com grande emoção que ouvi o voto do nobre ministro Elmiro Nogueira, em que não só rendeu homenagem a um ilustre educador, como também lhe assegurou os direitos constituídos em lei. A figura de Elias Augusto Viana é para todo o Estado digna de uma fecunda admiração pela sua vida correta, uma vida inteiramente dedicada ao magistério. E à minha família ligam laços de grande amizade a esse venerando preceptor; por isso, aproveitando-me da oportunidade expresse indizível prazer neste meu voto, tão cheio de emoção e de grande satisfação, ao ver neste ato uma homenagem, não somente deste Tribunal, como do Pará inteiro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Diante da brilhante exposição feita, em seu relatório, pelo ministro Elmiro Nogueira, não encontro melhores palavras do que as que o ministro proferiu nesse seu trabalho, para manifestar minha opinião, de maneira que estou inteiramente de acordo com o seu julgamento voto".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Também voto de acordo, para que seja registrada a melhoria dos proventos atribuídos à aposentadoria do insigne mestre, dr. Elias Viana".

Foi, portanto, aprovado por unanimidade o registro do aumento da aposentadoria constante do processo 322.

A seguir, é anunciado o julgamento final do processo 243, constante do ofício n. 828, de 31-3-54, do sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo os processos de aposentadoria de Francisco Tomé da Rocha Moraes, professor lotado no Instituto Lauro Sodré e de Inácia Barreto Camarão, professora lotada no Grupo Escolar de Gurupá.

O sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, como relator, tem a palavra e diz: "Sr. Presidente: O processo 243 consta de um ofício do sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo os processos de aposentadoria dos professores Francisco Tomé da Rocha Moraes, lotado no Instituto Lauro Sodré e Inácia Barreto Camarão, lotada no Grupo Escolar de Gurupá. Como todos sabem, este processo já entrou em julgamento em sessão anterior e voltou à Secretaria para serem retificados os decretos, que não estavam de acordo. Tendo voltado a este Tribunal, devidamente corrigidos, passo a ler o novo teor dos decretos: "O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os arts. 159, item III, e 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Inácia Barreto Camarão, no cargo de professora de 2.ª, entrância, lotada no Grupo Escolar de Gurupá, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo ou seja Cr\$ 9.600,00 anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de março de 1954. — (aa) General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado. — José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de

Educação e Cultura". "O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, item I, da Constituição Federal, e art. 162, da Lei n. 125, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Tomé da Rocha Moraes, no cargo de professor de 1.ª, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20%, no total de Cr\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos e quarenta reais) anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de março de 1954. — (aa) General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado. — José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura. E o relatório".

A seguir, o dr. Procurador tem a palavra e dá o seu parecer: "De acordo com o que consta nos autos, opino favoravelmente".

O sr. Ministro Presidente concede, então, a palavra ao ministro relator que dá o voto: "Deferi os registros solicitados".

E é anunciada a votação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Voto de acordo com o relator, entretanto, fazendo menção ao ato do Poder Executivo que, com toda solicitude, e respeito a este Egrégio Tribunal, mandou retificar os decretos, onde havia diversas omissões".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".
Dessa forma, foi aprovado por unanimidade o registro das aposentadorias constantes do processo 243.

Esgotada a pauta para julgamento, o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo solicita a palavra para dizer: "Peço a V. Excia., com aprovação dos dignos pares, que seja registrada, na ata de hoje, um voto de pesar pelo desaparecimento de dois ilustres paraenses, o professor Francisco Pereira Brasil e o dr. Virgílio de Oliveira Melo, que honraram o magistério e o judiciário deste Estado. Com verdadeiro sentimento de pesar, faço esta solicitação, para que seja assinalado, na ata dos nossos trabalhos, de hoje, um voto de pesar por esses infaustos desaparecimentos de tão dignos paraenses".

O sr. ministro Presidente submete a proposta do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo a votação.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Inteiramente de acordo com a homenagem".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Associo-me integralmente".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo, plenamente".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

O dr. Procurador solicita, a seguir, a palavra, e expressa a solidariedade do Ministério Público, à justa homenagem que o Tribunal presta aos dignos conterrâneos.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dez e dez (10,10) horas e o sr. ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 22 de junho de 1954. — (aa) Dr. Benedito de Castro Frede, ministro Presidente. — Ossian da Silveira Brito, Secretário